

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXV

FLORIANÓPOLIS, 1º DE JULHO DE 2026

NÚMERO 9.072

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1º VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Jair Miotto
2º SECRETÁRIO

Lucas Neves
3º SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4º SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PRD

Líder: Napoleão Bernardes
UB PSD
Dr. Vicente Caropreso Napoleão Bernardes
PRD

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Antídio Lunelli
MDB PSDB
Volnei Weber Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Rodrigo Fachini
PODEMOS NOVO
Rodrigo Fachini Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sergio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PSOL

Líder: Fabiano da Luz
PT PSOL
Fabiano da Luz Marquito

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT

Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: José Milton Scheffer

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Marcos da Rosa
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Marcos da Rosa
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Junior Cardoso - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta
**COMISSÃO DE TRANSPORTES,
DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA**
Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Matheus Cadorin - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO

Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Alex Brasil
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Jerry Comper
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUÍTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Sargento Lima
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Jerry Comper

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Marcos da Rosa - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Berlanda

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos dos Santos Diretor Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009 Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE  Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIV NESTA EDIÇÃO: 48 PÁGINAS Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.	ÍNDICE CADERNO LEGISLATIVO 2 ATAS.....2 SESSÃO PLENÁRIA.....2 COMISSÃO PERMANENTE.....6 ATOS DA PRESIDÊNCIA8 ATO DA PRESIDÊNCIA DL.....8 MENSAGENS GOVERNAMENTAIS9 PROJETOS DE LEI.....9 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 26 PROJETOS DE LEI..... 26 REDAÇÕES FINAIS..... 37 REDAÇÕES FINAIS..... 37 CADERNO ADMINISTRATIVO.. 41 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 41 PORTARIAS 41
--	--	--

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 062ª SESSÃO ORDINÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2026

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 10h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Alex Brasil - Ana Campagnolo - Antídio Lunelli - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Jessé Lopes - Julio Garcia - Junior Cardoso - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira - Mário Motta - Marquito - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Mauro De Nadal - Napoleão Bernardes - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Pepê Collaço - Rodrigo Fachini - Rodrigo Minotto - Tiago Zilli - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputada Ana Campagnolo

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Esta Presidência no uso da sua prerrogativa dá a ata da última sessão por lida e aprovada. Informa que o expediente foi disponibilizado eletronicamente aos parlamentares.

Breves Comunicações

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

Partido: PSD

DEPUTADO MÁRIO MOTTA (Orador) - Manifestou a necessidade de pavimentação da Rodovia SC-108, no trecho compreendido entre os Municípios de Anitápolis e Santa Rosa de Lima, destacando a relevância estratégica da obra para a integração regional, o fortalecimento da logística catarinense, o escoamento da produção, o desenvolvimento do turismo rural e a melhoria da segurança viária. Ressaltou que a conclusão da pavimentação contribuirá para aproximar a Grande Florianópolis, o Sul do Estado e a região do Planalto Serrano, além de representar importante alternativa de deslocamento diante das dificuldades enfrentadas na BR-101, especialmente no trecho do Morro dos Cavalos.

Mencionou que os procedimentos destinados à viabilização da obra tiveram início há vários anos, com licitação e contratos já formalizados, mas que o empreendimento ainda não teve sua execução iniciada em razão de questões relacionadas ao processo de licenciamento ambiental. Registrou que, por meio de pedidos de informação apresentados ao Governo do Estado, buscou acompanhar a evolução dos procedimentos administrativos, destacando que foram concluídos estudos e revisões técnicas, tendo a documentação necessária sido protocolada junto ao órgão ambiental competente para análise e emissão das respectivas licenças, mas defendeu maior celeridade na tramitação do processo, devido aos impactos econômicos e sociais pela demora na implantação da obra.

Apelou para que seja conferida prioridade à análise do licenciamento ambiental da SC-108, a fim de possibilitar o início e a efetiva concretização do empreendimento em benefício da população catarinense. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Partido: MDB

DEPUTADO VOLNEI WEBER (Orador) - Destacou em nome do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), a contribuição histórica do partido para o desenvolvimento de Santa Catarina ao longo de suas seis décadas de atuação, ressaltando a participação de parlamentares, senadores, governadores e lideranças municipais na construção do estado e no fortalecimento de políticas públicas voltadas ao progresso catarinense.

Mencionou a trajetória administrativa do Município de São Ludgero, salientando a atuação do MDB, na gestão municipal por diversos mandatos consecutivos, período em que foram colocadas em prática importantes ações voltadas à infraestrutura, saneamento, desenvolvimento econômico e melhoria da qualidade de vida da população.

Citou, em especial, o fato de São Ludgero ter alcançado a marca de primeiro município do Brasil com 100% de cobertura de coleta e tratamento de esgoto doméstico, tanto na área urbana quanto rural, apontando o resultado como referência nacional em saneamento básico.

Prestou homenagem ao Município de São Ludgero pelos seus 64 anos de emancipação político-administrativa, comemorados em 12 de junho, por sua relevância econômica, o espírito empreendedor de sua população, a força do setor produtivo, da agricultura e o desenvolvimento sustentável alcançado ao longo de sua história.

Reforçou sua ligação pessoal com o município, registrando sua trajetória familiar, empresarial e política construída em São Ludgero, onde exerceu os cargos de vereador e prefeito, citando os investimentos realizados durante sua gestão nas áreas de infraestrutura, educação, saúde, agricultura e desenvolvimento econômico.

Por fim, parabenizou a população são-ludgerense pela passagem do aniversário do município, reiterou seu compromisso com a defesa dos interesses da cidade e convidou a população catarinense a participar das festividades comemorativas e do 20º Rodeio Nacional do CTG Beira Rio, nos dias 11 e 14 de junho. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Partido: PT

DEPUTADO FABIANO DA LUZ (Orador) - Manifestou-se acerca da pesca da tainha em Santa Catarina. Destacou a importância de o debate ser conduzido de forma técnica e responsável, sem politização do tema, que impacta diretamente milhares de pescadores e a economia do Estado.

Mencionou que o sistema de cotas para a pesca foi instituído em âmbito nacional a partir de estudos técnicos realizados pelo Ministério da Pesca, com o objetivo de garantir o equilíbrio da atividade pesqueira e a sustentabilidade dos estoques para os anos subsequentes. Destacou que a pesca de arrasto passou a integrar esse sistema de controle em razão da significativa participação de Santa Catarina na atividade. Ressaltou que a definição das cotas considera não apenas a quantidade de pescado disponível, mas também fatores relacionados à capacidade de armazenamento e conservação do produto, buscando evitar desperdícios e assegurar a adequada comercialização da produção.

Informou que, diante da expectativa de uma safra mais abundante em 2026, houve ampliação das cotas autorizadas para a captura da tainha. Mencionou que fatores como o uso de novas tecnologias e a maior concentração da pesca na região Sul do Estado contribuíram para o rápido esgotamento dos limites inicialmente estabelecidos.

Registrou que o Governo Federal, por meio do Ministério da Pesca, promoveu reuniões com técnicos e representantes dos pescadores para avaliar a situação e adotar medidas adequadas. Destacou que foi autorizada a continuidade da pesca no litoral norte catarinense, região onde os cardumes ainda não haviam chegado em quantidade significativa, garantindo igualdade de oportunidades aos pescadores daquela localidade. Enfatizou que o Ministério da Pesca segue monitorando permanentemente a atividade, com o objetivo de conciliar a sustentabilidade dos recursos pesqueiros, a manutenção da atividade econômica dos pescadores, o abastecimento do mercado e a preservação das espécies para as futuras temporadas. *[Taquiografia: Jênifer]*

Ordem do Dia

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Votação das redações finais dos Projetos de Lei números: 0659/2025, 0694/2025, 0699/2025, 0807/2025, 0833/2025, 0923/2025, 0020/2026 e 0197/2026.

Não há emendas às redações finais.

Em votação.

Os srs. deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0731/2025, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que declara de utilidade pública a Associação Itajaí Pró Vôlei, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0762/2025, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que declara de utilidade pública a Associação Para Transformação Social, de Balneário Camboriú, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0042/2026, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que declara de utilidade pública a Super Liga de Mountain Bike - SLMB, de Timbó, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0343/2026, de autoria do Deputado Lucas Neves, que concede o título de Cidadã Catarinense a Amanda Lyssa de Oliveira Crisóstomo.

Conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0128/2026, de autoria do Deputado Berlanda, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública informações acerca do quantitativo de armas disponibilizadas aos Agentes da Polícia Científica.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0214/2026, de autoria do Deputado Sargento Lima, manifestando ao Policial Militar Leandro Gonçalves Costa, aplauso por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0433/2026, de autoria do Deputado Lucas Neves; 0434/2026, 0436/2026 e 0438/2026, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes; 0435/2026 e 0439/2026, de autoria do Deputado Marquito; e 0437/2026, de autoria do Deputado Jair Miotto.

Esta Presidência comunica, ainda, que defere os Requerimentos números: 1773 a 1826.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO RODRIGO FACHINI (Orador) - Manifestou profunda preocupação com a situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes acolhidos em abrigos e orfanatos. Destacou a dor decorrente da ausência de um núcleo familiar protetivo e a angústia vivida por esses jovens que aguardam a oportunidade da adoção. Apontou que, embora o estado de Santa Catarina conte com aproximadamente 3.000 pretendentes devidamente habilitados, cerca de 63% desse total restringe a escolha a perfis específicos: bebês e crianças sem deficiência, excluindo grupos de irmãos.

Citou como mecanismo de incentivo e suporte, o projeto de lei que institui a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para um único veículo por núcleo familiar que realizar a adoção prioritária. Definindo como adoção prioritária o acolhimento de crianças com deficiência, grupos de irmãos, crianças e adolescentes acima de 8 anos de idade.

Ressaltou que o objetivo da proposta transcende o benefício financeiro, configurando-se como uma política pública de valorização da vida, que visa mitigar o receio de separação entre irmãos e conferir uma segunda chance de futuro e dignidade a esses jovens. Mencionou estar no exercício temporário do mandato pelo período de quatro meses, viabilizado por licença da Deputada Paulinha. Defendendo a premissa de que *"Santa Catarina acolhe a quem acolhe"*, posicionando o estado na vanguarda das políticas de solidariedade social.

Deputado Mário Motta (Aparteante) - Compartilhou sua experiência prévia em Joinville junto à Fundação Padre Facchini e em casas de passagem judiciais, reiterando a complexidade do tema. *[Taquígrafa: Guilherme]*

DEPUTADO VOLNEI WEBER (Orador) - Mencionou a realização do 20º Rodeio Nacional do CTG Beira Rio, promovido no município de São Ludgero entre os dias 11 e 14 de junho e destacou que o evento integra as comemorações alusivas aos 64 anos de emancipação político-administrativa do município.

Manifestou orgulho pela trajetória do CTG Beira Rio e ressaltou seus 20 anos de atuação na preservação das tradições gaúchas, no fortalecimento dos vínculos comunitários e na valorização da cultura regional, contribuindo para a manutenção dos costumes e valores transmitidos entre gerações. Destacou a programação especial preparada para a edição comemorativa do rodeio, composta por shows, bailes, gineteadas, provas de laço e diversas atrações tradicionalistas, além da distribuição de mais de R\$250 mil em premiações, consolidando o evento como uma das mais importantes manifestações culturais do Estado de Santa Catarina.

Ressaltou a relevância do trabalho desenvolvido pelos organizadores, voluntários e integrantes do CTG Beira Rio e enfatizou o comprometimento da comunidade na preservação das tradições e no fortalecimento da identidade cultural catarinense.

Registrou agradecimentos ao patrão do CTG Beira Rio, senhor John Zomer e a toda a comissão organizadora, pelo empenho e dedicação na realização do evento.

Convidou os parlamentares, autoridades e à população catarinense para prestigiarem o rodeio e visitarem o município de São Ludgero e destacou a hospitalidade da comunidade local, a importância do evento para a integração das famílias e a valorização das tradições que compõem o patrimônio cultural do Estado. *[Taquiografia: Milyane]*

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Orador) - Utilizou o espaço para defender a implantação urgente de uma nova subestação de energia em Araranguá, destacando que a obra é fundamental para garantir o desenvolvimento sustentável, a segurança energética e a competitividade econômica do Vale do Araranguá e de toda a região Sul de Santa Catarina.

Ressaltou que a infraestrutura elétrica atual já não atende à crescente demanda regional, especialmente durante a temporada de verão, quando municípios litorâneos como Balneário Arroio do Silva e Balneário Gaivota registram aumento significativo no consumo. Relembrou que a reivindicação pela nova subestação é antiga e vem sendo defendida por lideranças políticas, entidades empresariais e representantes da sociedade civil desde o início de seu primeiro mandato, em 2015, somando cerca de onze anos de espera por uma solução definitiva.

Informou que protocolou um requerimento solicitando à Celesc informações detalhadas sobre o planejamento, o cronograma de execução e os investimentos previstos para a implantação da obra em 2026. Defendeu maior agilidade no processo e cobrou respostas concretas para atender às necessidades da população e garantir o desenvolvimento da região. *[Taquiografia: Meibel]*

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a presente data, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 19 de maio de 2026, às 11h30, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Camilo Martins, os Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Jessé Lopes, substituindo o Deputado Carlos Humberto, Deputado Mauro de Nadal, Deputado Marcius Machado e Deputado Marquito. Ausências justificadas do Senhor Deputado Mário Motta, conforme Ofício Interno nº 2316100/2026; e do Senhor Deputado Rodrigo Minotto, conforme Ofício Interno nº 2316040/2026. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Esportes e Lazer da 4ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, saudando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 2ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, passou-se à discussão e votação dos pareceres. O Senhor Presidente relatou em bloco os projetos: PL./0583/2025, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que declara de utilidade pública a Sociedade Cultural, Esportiva e Recreativa Aliança, de Jaraguá do Sul e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual

no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade; PL./0137/2026, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio às Atividades Equestres - ASAPATE, de Araranguá e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade; PL./0226/2026, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que declara de utilidade pública o Clube de Tiro Desportivo do Vale do Araranguá, de Araranguá, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade; PL./0266/2026, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que declara de utilidade pública a Associação Atlética Cultural Juventus, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina"; PL./0288/2026, de autoria do Deputado Julio Garcia, que declara de utilidade pública estadual a Associação Barçenortense de Bocha, de Braço do Norte, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina"; e extrapauta, com anuência dos demais Senhores Deputados, o PL./0228/2026, de autoria do Deputado Julio Garcia, que declara de utilidade pública a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, de Tubarão, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade. Exarou pareceres favoráveis, os quais foram submetidos à discussão e votação, em bloco, restando aprovados por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente procedeu à leitura dos relatórios e votos do Senhor Deputado Marcius Machado ao PL./0653/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Prática Segura do "Grau" e de Manobras Esportivas com Bicicletas no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. O Relator exarou parecer favorável, que, submetido à discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. E, em bloco, os projetos: PL./0657/2025, de autoria do Deputado Alex Brasil, que declara de utilidade pública da Associação Desportiva e Cultural Xadrez São José (ADCXSJ) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina"; PL./0762/2025, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que declara de utilidade pública a Associação Para Transformação Social, de Balneário Camboriú e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade; PL./0778/2025, de autoria do Deputado Vicente Caropreso, que declara de utilidade pública a Associação Pedal da Grande Florianópolis e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade; e PL./0046/2026, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que declara de utilidade pública a Associação Araranguense de Natação, de Araranguá, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade. O Relator exarou pareceres favoráveis, os quais foram submetidos à discussão e votação, em bloco, restando aprovados por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Deputado Mauro de Nadal relatou, também em bloco, os projetos: PL./0162/2026, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que declara de utilidade pública Instituto Arvoredo de Basquetebol-IAB, de Florianópolis e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade; PL./0183/2026, de autoria do Deputado Lucas Neves, declara de Utilidade Pública a Associação Lageana de Futsal - ALF, de Lages, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina"; e PL./0250/2026, de autoria do Deputado Volnei Weber, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Caiçara, com sede no Município de Içara/SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade. Exarou pareceres favoráveis, os quais foram submetidos à discussão e votação, em bloco, restando aprovados por unanimidade. Na sequência, o Senhor Deputado Jessé Lopes procedeu à leitura dos relatórios e votos do Senhor Deputado Carlos Humberto às seguintes matérias: PL./0042/2026, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que declara de utilidade pública a Super Liga de Mountain Bike - SLMB,

de Timbó e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina"; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0174/2026, de autoria do Deputado Junior Cardoso, que declara de utilidade pública o Centro de Excelência UNI G.R, de Balneário Camboriú e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0016/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que delimita o sexo biológico como critério único de definição de gênero de competidores e atletas para fins de participação em partidas e práticas desportivas no âmbito do Estado de Santa Catarina; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente procedeu à leitura dos relatórios e votos, em bloco, do Senhor Deputado Mário Motta às seguintes matérias: PL./0731/2025, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que declara de utilidade pública a Associação Itajaí Pró Vôlei, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina"; PL./0833/2025, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que declara de utilidade pública o Instituto Inclusivo Social de Esportes Radicais - ISER, de Itajaí, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", e PL./0039/2026, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que declara de utilidade pública a Associação de Vôlei do Vale do Araranguá - AVVA, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina". O Relator exarou pareceres favoráveis, os quais foram submetidos à discussão e votação, em bloco, restando aprovados por unanimidade. Por fim, o Senhor Presidente procedeu à leitura dos relatórios e votos do Senhor Deputado Marquito às seguintes matérias: PL./0708/2025, de autoria do Deputado Mário Motta, que altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para denominar o Ginásio de Esporte Carequinha como Aurélio Nardi, no município de Seara; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. E em bloco, o PL./0823/2025, de autoria do Deputado Adilson Girardi, que declara de utilidade pública Associação Limeira Futebol Clube de Biguaçu e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade e o PL./0098/2026, de autoria do Deputado Emerson Stein, que declara de utilidade pública Associação Miranda de Artes Marciais - AMAM, de Tijucas, SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade; exarou pareceres favoráveis, os quais foram submetidos à discussão e votação, em bloco, restando aprovados por unanimidade. Sem mais matérias a serem apreciadas, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes. Não havendo manifestações, agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Tatiane Mariza de Souto, Assessora Técnica de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 19 de maio de 2026.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Esportes e Lazer

Republicada por Incorreção

Processo SEI 26.0.000033958-9

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 025-DL, de 2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Camilo Martins, pelo período de 4 (quatro) dias, a contar de 8 de junho do corrente ano, sem remuneração, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 30 de junho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente da Alesc

O Deputado que este subscreve requer, nos termos do inciso III, do art. 52, do Regimento Interno da Alesc, a concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração, pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 08 a 11 de junho de 2026.

Camilo Martins

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/06/26

Processo SEI 26.0.000034582-1

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

PROJETOS DE LEI

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1900

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a cessão de uso de imóveis nos Municípios que especifica e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 26 de junho de 2026.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/06/26

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 132/2025/SEA

Florianópolis, data da assinatura digital.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Estadual ceder o uso de imóveis de sua titularidade a Municípios catarinenses. A medida visa regularizar a ocupação de bens públicos já destinados à execução de políticas públicas essenciais, notadamente nas áreas da educação infantil e da saúde básica, consolidando um relevante instrumento de cooperação interfederativa.

1. DO INTERESSE PÚBLICO E DA SEGURANÇA JURÍDICA

A presente proposição legislativa tem o mérito de formalizar situações fáticas consolidadas ao longo de anos, nas quais imóveis estaduais são utilizados por administrações municipais para a prestação de serviços diretos e indispensáveis à população, como a manutenção de centros de educação infantil e de unidades básicas de saúde.

A ausência de um instrumento jurídico adequado que ampare tais ocupações gera um cenário de insegurança tanto para o Estado, que necessita zelar por seu patrimônio, quanto para os Municípios, que realizam investimentos e dependem da estabilidade da posse para garantir a continuidade dos serviços.

Ao autorizar a cessão de uso por um prazo determinado de 30 (trinta) anos, o Estado de Santa Catarina não apenas reconhece a importância do trabalho desenvolvido pelos Municípios, mas também estabelece um marco legal claro, definindo direitos e obrigações para ambas as partes. Garante-se, assim, a segurança jurídica necessária para que as gestões municipais possam planejar investimentos, realizar benfeitorias e assegurar a excelência no atendimento ao cidadão, sem o risco de descontinuidade.

2. DA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL E DA CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO SETOR PÚBLICO

Para além da inegável relevância administrativa e social, este Projeto de Lei é medida urgente e indispensável para corrigir distorções contábeis que afetam a prestação de contas do Governo do Estado. A permanência da classificação contábil atualmente impingida aos imóveis ocupados pelos municípios tem sido objeto de apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), por ocasião das auditorias realizadas no Balanço Geral do Estado dos últimos exercícios.

Tais apontamentos indicam que a manutenção desses imóveis no ativo estadual, quando o controle e o potencial de serviço são exercidos pelos municípios, gera distorções na classificação contábil dos bens e, consequentemente, impacta a avaliação fidedigna do Ativo Não Circulante e do Patrimônio Líquido do Estado. A situação atual resulta em uma representação contábil que não reflete a realidade econômica e operacional, comprometendo a transparência e a fidedignidade das demonstrações financeiras estaduais. Nesse contexto, este Projeto de Lei torna-se o instrumento adequado para sanar tais inconsistências, alinhando a gestão patrimonial às diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP). O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e, em especial, a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, estabelecem que a responsabilidade pela contabilização de um bem recai sobre a entidade que detém o seu controle e auferir seus benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, independentemente da titularidade jurídica.

Esta diretriz fundamenta-se no princípio contábil da essência sobre a forma, segundo o qual a realidade econômica e o controle efetivo sobre um ativo prevalecem em detrimento da propriedade formal. Conforme a estrutura conceitual da contabilidade pública, um ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados, do qual se espera que fluam benefícios futuros. A cessão de uso, nos moldes propostos, formaliza a transferência desse controle ao ente municipal, que passa a ter o dever de reconhecer o bem em seu ativo imobilizado.

A efetivação da cessão de uso permitirá, portanto, a correta aplicação das normas contábeis:

I. O Município Cessionário: Deverá registrar o imóvel em seu balanço patrimonial pelo seu valor justo, refletindo com fidedignidade os ativos sob seu controle que geram serviços à sociedade e corrigindo a subavaliação de seu próprio patrimônio.

II. O Estado Cedente: Deverá proceder à baixa ou reclassificação contábil do ativo cedido, ajustando seu balanço patrimonial para espelhar a transferência do controle do bem e, assim, responder de forma definitiva às ressalvas do TCE/SC.

Essa medida é crucial para aprimorar a transparência e a fidedignidade das demonstrações contábeis de ambos os entes federados, garantindo que os balanços patrimoniais reflitam com maior precisão a realidade econômica e a gestão dos recursos públicos.

3. DA REVOGAÇÃO DE LEGISLAÇÃO PRETÉRITA E DA COEXISTÊNCIA DE INSTITUTOS DE ALIENAÇÃO

Cumprе ressaltar que a presente proposição engloba imóveis que, de forma pulverizada, já haviam sido objeto de leis autorizativas de cessão de uso em exercícios recentes (a exemplo das Leis nº 19.508/2025, 19.519/2025 e 19.593/2025). A inclusão destes bens no atual anteprojeto e a consequente revogação expressa daquelas normativas justificam-se pela necessidade de conferir isonomia e padronização à governança patrimonial, estendendo aos referidos entes municipais o novo prazo unificado de 30 (trinta) anos, o que consubstancia condição mais benéfica e propícia ao planejamento de longo prazo.

Ademais, faz-se mister diferenciar os institutos da posse (cessão) e da propriedade (doação), a fim de esclarecer que a aprovação desta cessão de uso não conflita com futuras ou concomitantes transferências de titularidade. Ao revés, o instrumento da cessão opera como ferramenta de regularização imediata da posse direta e saneamento contábil dos balanços - uma exigência peremptória dos órgãos de controle (TCE/SC) e das diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A urgência e a adequação da presente medida de cessão evidenciam-se, sobretudo, diante de dois cenários jurídicos e fáticos que permeiam parte do acervo imobiliário e que impedem a baixa imediata dos bens do ativo estadual:

· **Leis de doação com vigência exaurida:** Diversos imóveis possuem leis autorizativas de doação cujos prazos legais para a efetivação da transferência expiraram sem a devida ultimação dos trâmites cartoriais pelo Município

donatário. Sob o prisma jurídico, o esgotamento do prazo acarreta a caducidade da autorização legislativa, impedindo que os oficiais de Registro de Imóveis averbem a transferência com base em lei caduca. Como a transferência não se concretizou e a deflagração de novos processos legislativos de doação seria demasiadamente morosa, a propositura da cessão de uso desponta como o instrumento jurídico-administrativo adequado e imediato para legitimar a ocupação e sanear o Ativo Não Circulante do Estado frente aos órgãos de controle, independentemente de futuras tratativas de domínio.

· **Leis de doação vigentes, mas com transferência não ultimada:** Em outros casos, os imóveis encontram-se amparados por leis de doação vigentes; contudo, a efetiva transferência de titularidade ainda não foi ultimada. Esse atraso foge ao controle direto do Estado e frequentemente decorre da inércia do ente municipal - a quem cabe o encargo financeiro e notarial da lavratura - ou do rigoroso controle de legalidade dos Oficiais de Registro de Imóveis, que exigem o cumprimento prévio de complexas exigências cartorárias (como retificações de área e georreferenciamento). Por conseguinte, enquanto a propriedade não for formalmente transmitida no ofício competente, o ativo permanece compondo o balanço do Estado. Esse cenário torna a formalização da cessão de uso um instrumento jurídico transitório e imediato imprescindível para legitimar a posse fática já exercida e promover o tempestivo saneamento das pendências contábeis.

Sendo assim, como os ritos de doação exigem escrutínio pormenorizado e moroso caso a caso, a presente autorização geral de cessão garante a indispensável segurança jurídica e correção fidedigna do balanço do Estado de maneira expedita e eficiente, não havendo conflito de institutos, mas sim estrita complementaridade temporal.

Diante do exposto, considerando a tripla importância da medida - conferir segurança jurídica, promover a governança patrimonial e corrigir distorções contábeis apontadas pelo TCE/SC -, recomendamos a Vossa Excelência o acolhimento da presente proposta.

Sugerimos, ato contínuo, o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei, acompanhada da Mensagem Governamental, para a devida apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Vânio Boing

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0446/2026

Autoriza a cessão de uso de imóveis nos Municípios que especifica e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e ceder de forma não remunerada aos Municípios que especifica o uso de imóveis sob a posse ou propriedade do Estado, conforme disposto nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

§ 1º O prazo das cessões de uso de que trata esta Lei é de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º Os imóveis de que tratam os Anexos I e III desta Lei serão cedidos de forma exclusiva, enquanto os espaços dos imóveis de que tratam os Anexos II e IV desta Lei serão cedidos de forma compartilhada e serão especificados nos termos de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 2º As cessões de uso de que tratam:

I - os Anexos I e II desta Lei têm por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte dos Municípios; e

II - os Anexos III e IV desta Lei têm por finalidade e encargo a execução de atividades na área da saúde por parte dos Municípios.

Art. 3º Os cessionários, sob pena de rescisão antecipada, não poderão:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com as cessões de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer os imóveis como garantia de obrigação;

III - desviar as finalidades das cessões de uso, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV - executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse dos imóveis nos casos em que:

- I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;
- II - findarem as razões que justificaram as cessões de uso;
- III - findar o prazo concedido para as cessões de uso;
- IV - necessitar dos imóveis para uso próprio;
- V - houver desistência por parte dos cessionários; ou
- VI - houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas nos imóveis pelos cessionários, sem que eles tenham direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade dos cessionários os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes das cessões de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durarem as cessões de uso, os cessionários defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionários firmarão termos de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado nos atos das cessões de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 17.848, de 26 de dezembro de 2019; II - a Lei nº 18.227, de 20 de outubro de 2021; III - a Lei nº 18.459, de 12 de julho de 2022;

IV - a Lei nº 18.463, de 12 de julho de 2022; V - a Lei nº 18.469, de 15 de julho de 2022; VI - a Lei nº 19.375, de 18 de julho de 2025;

VII - a Lei nº 19.497, de 22 de outubro de 2025; VIII - a Lei nº 19.499, de 22 de outubro de 2025; IX - a Lei nº 19.508, de 22 de outubro de 2025; X - a Lei nº 19.518, de 30 de outubro de 2025;

XI - a Lei nº 19.519, de 30 de outubro de 2025; XII - a Lei nº 19.593, de 2 de dezembro de 2025;

XIII - a Lei nº 19.613, de 16 de dezembro de 2025; XIV - a Lei nº 19.622, de 16 de dezembro de 2025; XV - a Lei nº 19.625, de 17 de dezembro de 2025; XVI - a Lei nº 19.630, de 17 de dezembro de 2025; XVII - a Lei nº 19.633, de 17 de dezembro de 2025; XVIII - a Lei nº 19.654, de 18 de dezembro de 2025; XIX - a Lei nº 19.852, de 5 de maio de 2026; e

XX - a Lei nº 19.862, de 14 de maio de 2026.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

ANEXO I

IMÓVEIS CEDIDOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS EM REGIME DE USO EXCLUSIVO

MUNICÍPIO	SIPAC ¹	IMÓVEL ²	MATRÍCULA/ TRANSCRIÇÃO ³	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ⁴	PROCESSO SGP-e ⁵
Abelardo Luz	1552	CEI Pequeno Príncipe	M 1292	ORI Abelardo Luz	SEA 11306/2025
Agrolândia	3382	EEB São João	M 2934	ORI Trombudo Central	SEA 9542/2025
Água Doce	3350	EM Assentamento 1º de Agosto (antiga El Paiol do Campo)	M 6233	2º ORI Joaçaba	SEA 9930/2025
	3381	El Linha Santa Catarina	M 465	2º ORI Joaçaba	
Águas Mornas	1076	EM José Loffi	M 5103	ORI Santo Amaro da Imperatriz	SEA 9894/2025
	1149	El Rio Miguel	M 5728	ORI Santo Amaro da Imperatriz	
	1150	El Rio do Cedro	M 34540	ORI Santo Amaro da Imperatriz	
	1151	ER Fazenda Sacramento I	M 6779	ORI Santo Amaro da Imperatriz	
	1152	El Canto do Rio Gaspar	M 6772	ORI Santo Amaro da Imperatriz	
	5874	El Rio Novo	M 796	ORI Santo Amaro da Imperatriz	
Anita Garibaldi	4338	Creche Anir Dalmora (extensão)	M 6368	ORI Anita Garibaldi	SEA 22079/2025
	3864	Creche Anir Dalmora (extensão)	M 3440	ORI Anita Garibaldi	

Araquari	904	EM Cristina Marli Zipf Ribeiro	M 44328	ORI Araquari	SEA 14273/2025
	922	CEI João Serafim Timóteo (antiga EI Maquina)	Inexistente		
	928	ER Antenor Sprotte	Inexistente		
	936	EM Ponto Alto (antiga EI Ponto Alto)	Inexistente		
Araranguá	1572	Creche Madre Regina	M 23277	ORI Araranguá	SEA 9593/2025
	1577	EI Campestre	Inexistente		
	1580	EI Normélio José Emídio	M 67976	ORI Araranguá	
	1585	EI Itoupaba	M 1569	ORI Araranguá	
	1586	EEF Prof.ª Judite Brígida Lúcio (antiga EEF Lagoa do Caverá)	T 71852	ORI Araranguá	
	1595	EI Lagoão	M 60889	ORI Araranguá	
	1604	EEF Sanga do Marco	M 37353	ORI Araranguá	
	1606	EI Sanga da Canga	M 345	ORI Araranguá	
	1610	EI Ilhas	M 17263	ORI Araranguá	
	1612	EI Ilhas	M 3409	ORI Araranguá	
	5147	EI Sangradouro	M 990	ORI Araranguá	
	5216	EI Sanga da Toca I	Inexistente		
Aurora	1808	CEI Caminho dos Sonhos (antiga EI Barra Aurora)	M 57855	ORI Rio do Sul	SEA 15017/2025
Balneário Barra do Sul	924	EM Erodi Marques Nunes (antiga EI Pinheiros)	Inexistente		SEA 18365/2025
Balneário Piçarras	546	Escola Monteiro Lobato	Inexistente		SEA 9412/2025
	550	EEB Adolfo Antônio Cabral	Inexistente		
	551	Escola de São Brás	Inexistente		
Barra Velha	160	EI Rio do Peixe	Inexistente		SEA 17588/2025
	595	EEB David Pedro Espíndola	M 28421	ORI Barra Velha	
	598	EI Sertãozinho	Inexistente		
	599	EI Faisqueira	Inexistente		
	652	EI Itinga II	T 19015	2° ORI São Francisco do Sul	
Bela Vista do Toldo	3483	CEI Raios de Sol	M 7178	ORI Canoinhas	SEA 13631/2025
	3485	EM Terezinha Corrêa Agostinho (antiga EI Arroio Fundo)	M 905	ORI Canoinhas	
	3661	EM Juliana Tomporoski Krull (antiga ER Prof.ª Aurora da Silva Braga)	M 43872 M 45249 M 45250	ORI Canoinhas	
	3663	EM João Pedro Alberti (antiga EI Rio Areia de Cima)	M 45248	ORI Canoinhas	
	3667	EM Paulo Schiessl (antiga EI Rio Bonito)	M 27716	ORI Canoinhas	
Biguaçu	55	ER Prof.ª Celina Dias da Cunha	Inexistente		SEA 14294/2025
	56	EI Morro da Laranjeira	Inexistente		
	63	ER Manoel Roldão das Neves	Inexistente		
	63	CEIM Ambiental Rural (antiga EEF Prof. Hermínio Heusi da Silva)	Inexistente		
	84	CEIM São Tomaz d'Aquino (antiga EEF São Tomaz d'Aquino)	Inexistente		
	89	GE Nagib Salum	Inexistente		
Blumenau	1197	EBM Tiradentes (antiga EEB Comendador Arno Zadrozny)	M 5048	1° ORI Blumenau	SEA 15833/2025
	1203	EM Alwino Dorow	M 4415	3° ORI Blumenau	
	1461	EM Erich Klabunde (antiga EI Braço do Sul)	M 6092	3° ORI Blumenau	
	1464	EM Frederico Sievert (antiga EI Ribeirão Areia)	M 6093	3° ORI Blumenau	
	1465	EM Carlos Manzke (antiga EI Treze de Maio Alto)	M 6227	3° ORI Blumenau	
Bom Jesus	2249	EI Passo Ferraz	M 19608	ORI Xanxerê	SEA 12079/2025
Bom Retiro	727	Creche Irmã Paula	M 3812	ORI Bom Retiro	SEA 14845/2025
	3489	EI Canoas	M 104	ORI Bom Retiro	
Brusque	2478	EEF Edith Krieger Zabel	M 36475	ORI Brusque	SEA 11191/2025
Camboriú	388	Escola de Campo Lageado	Inexistente		SEA 10592/2025
	395	EI Adolfo Ovídio Coppi	Inexistente		
	404	CEI Monte Alegre	M 37334	ORI Camboriú	
Campo Alegre	1109	EI do Salto	Inexistente		SEA 12083/2025
	1110	EI Rodeio Grande	Inexistente		
	1113	EI de Postema	Inexistente		
	1116	EI Bateias de Cima	Inexistente		
	1117	EI Campinas	Inexistente		
	1137	EMEF Prof. Jerônimo Francisco Coelho Pacheco	M 45237	ORI São Bento do Sul	
Campo Erê	4327	CEI Turma da Mônica	M 3146	ORI Campo Erê	SEA 11195/2025
Canoinhas	3595	EEB Gertrudes Muller	M 10972	ORI Canoinhas	SEA 10303/2025
	3770	EM José Grosskopf	M 45337	ORI Canoinhas	
	3780	ERM Edemita Conceição Rosa	M 43811	ORI Canoinhas	

Capinzal	3328	GE Carlos Jaime Rocha	M 3476	ORI Capinzal	SEA 9848/2025
	3836	Educação de Jovens e Adultos (antigo Núcleo Educação Madre Fabiana de Fabiani)	M 29248	ORI Capinzal	
Catanduvas	3459	EMEB Alfredo Gomes	M 5364	ORI Catanduvas	SEA 10777/2025
Chapecó	638	CEI Ciranda do Saber	M 149299	1° ORI Chapecó	SEA 15384/2025
	695	EBM Sede Figueira	M 24002	1° ORI Chapecó	
	1353	EBM Jacob Gisi	M 16895	1° ORI Chapecó	
	2259	EBM Linha Campinas	Inexistente		
Corupá	1838	EI Pedra de Amolar Baixo	M 77667	ORI Jaraguá do Sul	SEA 10609/2025
	1841	EI Rio Novo	M 79910	ORI Jaraguá do Sul	
	1842	EI Pedra de Amolar	M 2274 M 79913	ORI Jaraguá do Sul	
	1844	EI Benjamin Tamanini	M 79911	ORI Jaraguá do Sul	
	1847	EI Ribeirão dos Corrêas	M 79912	ORI Jaraguá do Sul	
Criciúma	1218	EEF Luiz Lazzarin	M 14471	1° ORI Criciúma	SEA 14303/2025
	1267	EEB Rubens de Arruda Ramos	M 125509	1° ORI Criciúma	
	1272	EEF Marechal Rondon	Inexistente		
	1273	EMEB Antonio Minotto	Inexistente		
	1283	EMEB Prof. Francisco Skrabski	M 17629	1° ORI Criciúma	
	1292	ER Casemiro Stachurski	Inexistente		
Dionísio Cerqueira	2165	EM Vila Marina	Inexistente		SEA 14835/2025
Entre Rios	5668	EI Samburá	M 11367	ORI Xaxim	SEA 9726/2025
Faxinal dos Guedes	4621	EEB Alexandre Antonioli	M 13982	ORI Xanxerê	SEA 10621/2025
Florianópolis	1052	Creche Bem-Te-Vi	M 39676	1° ORI Capital	SEA 9011/2025
	1160	Centro Cultural Silveira de Souza (antiga EEB Silveira de Souza)	M 98213	1° ORI Capital	
	1269	EEB Celso Ramos	T 25379	1° ORI Capital	
	4445	NEIM Almirante Lucas Alexandre Boiteux	M 94816 T 3912 T 3899 T 4021 T 3913 T 3914	1° ORI Capital	
Garopaba	1506	EMEF Januário Domingos Ferreira (antiga EI Ressacada)	M 5605	ORI Imbituba	SEA 8316/2025
	1514	EM Aduci Arbues do Nascimento (antiga EI de Sirirú)	M 5471	ORI Imbituba	
	1535	EMEF Prof. Ary Manoel dos Santos	M 5407	ORI Imbituba	
	1541	EM Prof.ª Jandira Luiza da Silva (antiga ER Prof. Antônio José Botelho)	M 5161	ORI Imbituba	
	1543	EM Vice-Pref. Cecílio Couto Silva (antiga EI de Ibiraquera)	M 5472	ORI Imbituba	
	1545	EMEF Norberto José Floriano da Silva	M 4748	ORI Imbituba	
	1622	EMEF Salomão Silveira (antiga EI Canto da Penha)	Inexistente		
	1628	EM Agostinho Botelho (antiga EI Capão)	Inexistente		
Garuva	843	EI Rio Branco	T 44593	1° ORI Joinville	SEA 13193/2025
	859	EM Tancredo de Almeida Neves	M 51893 M 51894	1° ORI Joinville	
Governador Celso Ramos	21	EM Prof. João Balança Sobrinho (antiga EI Palmas)	M 5220	ORI Biguaçu	SEA 9563/2025
	24	EM Prof.ª Dalma da Luz Azevedo	Inexistente		
	30	EBM Abel Capella	M 4574	ORI Biguaçu	
	32	EM Prof.ª Sílvia Prazeres de Carvalho (antiga EI Caiera)	Inexistente		
	33	EBM Prof.ª Elvira Sardá da Silva	Inexistente		
	34	EM Prof.ª Ondina da Silva Rosa (antiga EI da Costeira da Armação)	Inexistente		
	35	ER Prof. Miguel Pedro dos Santos	M 4563	ORI Biguaçu	
	39	EM Prof.ª Alaide da Silva Mafra	Inexistente		
Gravatal	3586	EEF Geraldina Maria Tavares	M 9578 M 24975	2° ORI Tubarão	SEA 13901/2025
Guabiruba	379	EM Paulo Schmidt (antiga EI Pomerânia)	Inexistente		SEA 12646/2025
	381	Jardim Tia Otília	M 63567	ORI Brusque	
	382	EM Prof.ª Rosa Rudolf Nicoletti (antiga EI Planície Alta)	M 18216 M 18217	ORI Brusque	
	383	EI Santo Antônio	M 63565	ORI Brusque	
	385	EBM Padre Germano Brandt	M 63535	ORI Brusque	
	386	Creche Municipal Luisa Westarb (antiga EEB Ana Othília Schlinderein)	M 63536	ORI Brusque	

Guaramirim	1637	Pré-Escolar Pedacinho do Céu (antiga El Isabel Lília)	M 4230	ORI Guaramirim	SEA 14682/2025
	1638	Pré-Escolar Mundo Encantado (antiga El Laffin)	M 8104	ORI Guaramirim	
	1642	EMEF Iaro Eugênio Hausch	M 6703	ORI Guaramirim	
	1670	EMEF Prof.ª Alice Olinger Dias (antiga El Timbiras)	Inexistente		
	1832	EMEF Quati	M 4420	ORI Guaramirim	
	1837	EMEF Pe. Mathias Maria Stein	M 1035	ORI Guaramirim	
Içara	2724	EMEF Tranquillo Pissetti	M 24144 M 856	ORI Içara	SEA 9908/2025
	3570	EEF Alaide Tabalipa	T 10188	2º ORI Criciúma	
	5266	EMEF Cezar Muneretto	M 18539	2º ORI Criciúma	
	5267	CEI Branca de Neve (antiga ER Prof.ª Miriam Guglielmi Pavei)	M 14314	2º ORI Criciúma	
	5270	EMEF São Rafael	M 28544	2º ORI Criciúma	
	5271	CEI Mundo da Imaginação (antiga El Isolada Santa Cruz)	M 25187	2º ORI Criciúma	
	5272	EMEF Paulo Rizzieri	M 1803	ORI Içara	
	5273	CEI Aventura de Criança (antiga El Esplanada)	T 10967	2º ORI Criciúma	
Ilhota	5274	EMEF Ignacio João Monteiro	T 8645 T 8646 T 8648	ORI Içara	SEA 11950/2025
	535	EMM Pedro Teixeira de Melo	Inexistente		
Imbituba	536	CEI Chapeuzinho Vermelho (antiga El Pocinho)	Inexistente		SEA 9127/2025
	1600	CEMEI Menino Deus (antiga El Sambaqui)	M 2757	ORI Imbituba	
Iraceminha	5302	El José Bonifácio	M 7202	ORI Maravilha	SEA 8310/2025
	5303	El Castro Alves	M 7754	ORI Maravilha	
	5305	El Anita Garibaldi	M 8875	ORI Maravilha	
	5308	El Linha Moroé	M 20037	ORI Maravilha	
Irani	3568	EBM Sebastião Rodrigues de Souza	M 38803	1º ORI Concórdia	SEA 15015/2025
Irati	3730	GE da EEB Princesa Isabel	M 8299	ORI Quilombo	SEA 8674/2025
Itá	3712	EEF Prof.ª Neusa Bernardina Lemos Marques	M 4302	ORI Seara	SEA 8311/2025
	4242	El Passo do Uvã	M 9635	ORI Seara	
	5337	EMEB João Henrique Pille	M 3050	ORI Itá	
Itaiópolis	4478	El Rio da Antinha	M 270	ORI Itaiópolis	SEA 9236/2025
	4479	GE Francisco Linzmeyer	M 2642	ORI Itaiópolis	
	5339	ER Poço Claro II	M 11166	ORI Itaiópolis	
	5492	El Belmont	M 10861	ORI Itaiópolis	
Itapiranga	4031	GE Cinquentenário	M 2397	ORI Itapiranga	SEA 14144/2025
Itapoá	849	EM Zózimo Neres do Rosário (antiga EEB João Monteiro Cabral)	M 16942 M 16943	1º ORI Joinville	SEA 15932/2025
Jaraguá do Sul	1821	EMEB Prof. Henrique Heise (antiga El Rio da Luz II)	Inexistente		SEA 9928/2025
	1892	EMEF Vila Chartres	M 97867	ORI Jaraguá do Sul	
	1961	EMEB Francisco de Paula	M 8639	ORI Jaraguá do Sul	
	2013	EMEB Ribeirão Molha	M 103098	ORI Jaraguá do Sul	
Joinville	605	EM Germano Lenschow	Inexistente		SEA 10461/2025
	623	EM Evaldo Koehler	T 5484	1º ORI Joinville	
	3330	EBM Nelson de Miranda Coutinho	M 22366 M 25896	3º ORI Joinville	
Lages	1219	EMEF Rio do Vau	Inexistente		SEA 11103/2025
	1220	EMEF Macacos	M 45451	4º ORI Lages	
	1222	EMEF Ouro Verde	Inexistente		
	1223	EMEF Três Árvores	Inexistente		
	1224	El Tertuliano Varella Matos	Inexistente		
	1225	EMEF Pedras Brancas	Inexistente		
	1226	CEIM Celina Tomé Melegari (antiga El Chapada)	Inexistente		
	1227	EMEF Prof. Edson Pereira Machado (antiga El Potreiros)	Inexistente		
	1228	CEIM Distrito de Índios (antiga El Índios)	Inexistente		
	1230	EMEF Rio Cadeado	M 9275	4º ORI Lages	
	1232	EMEF Serraria Segredo	M 15637	4º ORI Lages	
	1233	EMEF Barreiros	M 15084	4º ORI Lages	
	1236	EMEF Serraria Verza	M 8842	3º ORI Lages	
	1312	EMEF Santa Paulina (antiga El União do Perigo)	Inexistente		
	1314	EMEF Invernada Grande	Inexistente		
	1319	EMEF Gramados	M 9276	4º ORI Lages	
	1321	EMEB Ondina Neves Bleyer	M 10717	4º ORI Lages	
	1322	EMEF Irene Rafaeli de Andrade (antiga El Cadeado)	M 8096	4º ORI Lages	
	1323	EMEF Taquari	M 8095	4º ORI Lages	
	1325	EMEB Prof.ª Madalena Miranda Largura	Inexistente		
	1340	CEIM Bairro Bom Jesus	M 4805	1º ORI Lages	
	1347	EMEF Salto do Caveiras	M 34847	1º ORI Lages	
	1517	EMEB Jardelina Furtado Pereira	Inexistente		

Laguna	1726	EEB Nininha Guedes dos Reis	M 10959	ORI Laguna	SEA 16923/2025
Lauro Müller	2974	EM Prof.ª Emilia Mamede Soares	M 1129	ORI Lauro Müller	SEA 9988/2025
	3339	EM Prof. José Heleodoro Barreto Júnior	M 1125 M 1131	ORI Lauro Müller	
	3964	EM Lígia Chaves Cabral	M 1128	ORI Lauro Müller	
Luiz Alves	899	EBM Prof. Rafael Rech (antiga El Alto Rio Canoas)	T 10047	1° ORI Itajaí	SEA 9918/2025
	900	EM Celeste Scola	Inexistente		
	914	EM Prof. Arlindo Benevenuto Zimmermann	M 1900	ORI Gaspar	
	941	GE Frederico Guilherme Schwanke	T 3071	1° ORI Itajaí	
Maracajá	3961	EBM Eufrázio Avelino da Rocha	M 20661 M 40132 M 60066	ORI Araranguá	SEA 11567/2025
	5127	EBM Encruzo do Barro Vermelho	M 32405	ORI Araranguá	
Massaranduba	1867	El Alto Braço Direito	M 4791	ORI Guaramirim	SEA 11322/2025
	1869	Escolinha Guarani (Mirim Fundos)	M 4688	ORI Guaramirim	
	1877	ER Prof.ª Vidalina Xavier (Escola Municipal)	M 20689	ORI Guaramirim	
	1879	ER Padre Aldolino Guesser	M 7249	ORI Guaramirim	
	1889	ER Professora Araci Duarte	M 823	ORI Guaramirim	
	1901	CEI Alvino Vegini (antiga El Alto I Braço do Norte)	M 5171	ORI Guaramirim	
	1966	El Alto Luiz Alves	M 4906	ORI Guaramirim	
	1967	ER Professora Maria Machado Kreutzfeld	M 4695	ORI Guaramirim	
	3651	EEB Pe. Vendelino Junges	M 4344	ORI Mondaí	
Mondaí	4757	EEB Pe. Vendelino Junges	M 8892	ORI Mondaí	SEA 8318/2025
Monte Castelo	2651	GE Marco Antônio Rauhen Ribas	M 4591	ORI Papanduva	SEA 13247/2025
Navegantes	470	EM Vergínia Guedes Lemos	Inexistente		SEA 9903/2025
	474	EM Prof.ª Maria Tereza Leal	Inexistente		
	479	CEMEI Prof.ª Alciréia da Conceição Couto	M 9953	2° ORI Itajaí	
	480	CEMEI Prof.ª Elvira Pierre da Silva	M 18090	2° ORI Itajaí	
	481	CEMEI Prof.ª Clarinda Maria Gaya	M 4484	1° ORI Itajaí	
Nova Trento	263	EMEB Padre José da Poian	M 2786	ORI São João Batista	SEA 14322/2025
	264	CM Santo Antonin (antiga ER Inês da Silva Lobão)	M 1156	ORI São João Batista	
	285	CM Espiraído (antiga El Espiraído I)	Inexistente		
	288	Biblioteca Pública Municipal	Inexistente		
	326	EMEB Prof. Francisco João Valle	Inexistente		
Novo Horizonte	3760	EEF Santo Agostinho	M 5206	ORI São Lourenço do Oeste	SEA 8312/2025
Palhoça	1158	EB Prof. Neri Brasileiro Martins	M 17967	ORI Palhoça	SEA 10057/2025
Papanduva	3686	EM Maria Avelina de Oliveira Furtado	M 1536	ORI Papanduva	SEA 14267/2025
	5485	EM Francisco Haas	M 1325	ORI Papanduva	
Paraíso	4288	EMEB Prof.ª Lurdete Pacheco Demarco	T 19741	ORI São Miguel do Oeste	SEA 13052/2025
Paulo Lopes	1503	El Bom Retiro	T 27961	ORI Palhoça	SEA 10443/2025
	1623	EB Dr. Ivo Silveira	Inexistente		
	1630	EM Thiago Jacinto Raulino	Inexistente		
Pescaria Brava	1712	CEI Peixinho Colorido (antiga EEB Pedro Francisco da Silva)	T 27231	ORI Laguna	SEA 14320/2025
	1727	CEI Hortêncio Bernardino de Souza	M 12450	ORI Laguna	
	1734	Secretaria Municipal da Educação (antiga El Ribeirão da Pescaria Brava)	M 10860	ORI Laguna	
	1735	EEF Prof.ª Honorata Freitas	T 27232	ORI Laguna	
	1738	EEB Dr. Paulo Carneiro	M 10953	ORI Laguna	
	1756	EEB Luiz Pacheco dos Reis	T 27749	ORI Laguna	
	1758	EEB Taquaruçu	M 10951	ORI Laguna	
	1817	EEB Neri Mendonça de Souza (antiga EEB Martinho Callado Junior)	M 12477	ORI Laguna	
	1850	EEB Ponta das Laranjeiras	M 10857	ORI Laguna	
Porto Belo	305	EM Fidelis Antonio Garcia (antiga El Sertão de Santa Luzia)	M 730	ORI Tijucas	SEA 9862/2025
	306	EM Pedro Alemão Antônio Richartz (antiga El Perequê)	M 328	ORI Tijucas	
	314	EM Catarina Benedita Guerreiro (antiga ER Prof. Alair Silva)	M 5811	ORI Tijucas	
Pouso Redondo	5648	El Rio das Pombas	M 1050	ORI Trombudo Central	SEA 13231/2025
Presidente Getúlio	1918	EMEB Walter Buss	M 15330	ORI Presidente Getúlio	SEA 10596/2025
Rio dos Cedros	4087	CEI Isabel Longo (antigo prédio da EEB Prof. Giovanni Trentini)	M 30501	1° ORI Timbó	SEA 10598/2025
Rio do Sul	707	CE Sebastião Back (antiga EEB Pref. Alfredo João Kriek)	M 4591	ORI Rio do Sul	SEA 14619/2025
	776	CEI Ilse Soldatelli	M 9750	ORI Rio do Sul	
	786	CEI Dr. Romão Trausinski	M 11442	ORI Rio do Sul	

Rio Negrinho	1088	EMEB Aurora Siqueira Jablonski	M 3752 M 3928	ORI Rio Negrinho	SEA 9538/2025
Santa Rosa do Sul	1457	EMEB Ana Régis Arantes	M 13734	ORI Santa Rosa do Sul	SEA 10450/2025
	1851	El Irmã Inês Ogliari	M 11827	ORI Santa Rosa do Sul	
Santa Terezinha	4020	EBM Cristo Redentor	M 9351	ORI Itaiópolis	SEA 9606/2025
	5486	El Vila Paraná	M 6828	ORI Itaiópolis	
	5488	EM Itaió Sertão	M 9525	ORI Itaiópolis	
São Bento do Sul	1069	EEF Engelberto Grossl	M 1623	ORI São Bento do Sul	SEA 9990/2025
	1085	EBM Aracy Hansen	M 35478	ORI São Bento do Sul	
São Bonifácio	5606	EM Santo Antônio	M 1711	ORI Santo Amaro da Imperatriz	SEA 9909/2025
São Carlos	4472	CEIM Rabisco	M 1077	ORI São Carlos	SEA 10632/2025
	4521	EM Padre Jorge Annecken	M 531	ORI São Carlos	
São Francisco do Sul	624	El Silvério de Mira	T 816	1° ORI São Francisco do Sul	SEA 18370/2025
	853	EBM João Germano Machado	Inexistente		
	854	EM Morro da Cruz	Inexistente		
	858	EM Francisco Anselmo Corrêa	Inexistente		
	860	EBM João Dias	Inexistente		
	861	EM Rudolpho Fischer (antiga El Morro Grande)	Inexistente		
	867	EM Estaleiro	Inexistente		
São João Batista	911	EM Carlos da Costa Pereira	M 48172	1° ORI São Francisco do Sul	SEA 9920/2025
	106	EEB Monsenhor José Locks	Inexistente		
	218	EEB Prof.ª Araci Espíndola Dalcenter	Inexistente		
São João do Itaperiú	219	EEB Maria das Dores Cipriani (antiga ER do Carmelo)	Inexistente		SEA 15526/2025
	889	EM Catulino Onofre Rosa	Inexistente		
São José do Cerrito	894	EM Prof.ª Maria Gasino de Borba	M 40570	ORI Barra Velha	SEA 9776/2025
	4178	El Paredão	M 1883	2° ORI Lages	
	4186	El São José	M 4171	2° ORI Lages	
	4462	EMEF Prof.ª Zenita Pereira Garcia	Inexistente		
São Lourenço do Oeste	3692	EBM Irmã Neusa (antiga EEB Rui Barbosa)	M 1734	ORI São Lourenço do Oeste	SEA 13621/2025
São Miguel do Oeste	2044	Extensão EMEF Juscelino K. de Oliveira (antiga EEB São Sebastião)	M 34625	ORI São Miguel do Oeste	SEA 13632/2025
São Pedro de Alcântara	1138	El Santa Filomena	Inexistente		SEA 13295/2025
Seara	4190	GE de Seara	M 4203	ORI Seara	SEA 10865/2025
Siderópolis	2982	EBM Dep. Silvio Ferraro	M 2460	ORI Urussanga	SEA 14043/2025
Tijucas	100	EEF Monsenhor Augusto Zucco	T 24549	ORI Tijucas	SEA 13229/2025
	102	EEF Campo Novo I	Inexistente		
	105	CEI Sílvia Telles (antiga El Pontal do Sul)	Inexistente		
	126	EM (antigo GE Jose Higino da Silva)	T 24391	ORI Tijucas	
	127	EEB Alexandre Ternes Filho	M 50623 M 50624 M 50625	ORI Tijucas	
	233	EEF Madre Sabina	Inexistente		
	5645	Arena Municipal de Vôlei	M 48013	ORI Tijucas	
Timbó	5646	GE João Bayer Filho	M 48014	ORI Tijucas	SEA 9925/2025
	2028	EM Polidoro Santiago	T 4506 T 6125	ORI Indaial	
	2040	EM Prof. Nestor Margarida	Inexistente		
Treze Tílias	2029	NEI Sonho da Criança	M 31104	1° ORI Timbó	SEA 18067/2025
	4220	El São Roque	M 2361	2° ORI Joaçaba	
	6161	EEB Dep. Nelson Pedrini	M 2885	2° ORI Joaçaba	
Trombudo Central	4275	GE de Trombudo Central	M 2025	ORI Trombudo Central	SEA 12730/2025
	5329	El Ribeirão Prada	M 22114	ORI Trombudo Central	
Tubarão	2081	CEI Dorivalda Bristot de Campos	M 1498	2° ORI Tubarão	SEA 14616/2025
	2124	CEI Cristina Ávila Wendhausen	M 8234	1° ORI Tubarão	
	2118	EEB Visconde de Mauá	M 7177	2° ORI Tubarão	
Urubici	2402	EN Laudelino Borguezan (antiga El Santo Antônio)	Inexistente		SEA 10043/2025
	2408	EN Rio Vacarianos (antiga El Prof.ª Maria Ivoni Capistrano)	Inexistente		
	2508	EN Bernardo Henrique Warmling (antiga El Santa Terezinha)	Inexistente		
	2519	CEI Galvina Vieira Ávila	M 2068	ORI Urubici	
	2545	EN Águas Brancas	Inexistente		
	2611	CEI Criança Feliz	M 1543	ORI Urubici	
Urussanga	4173	GE de Urussanga	M 4793	ORI Urussanga	SEA 10620/2025
Vargeão	5599	EEB Irineu Bornhausen	M 2108	ORI Ponte Serrada	SEA 10398/2025
Vidal Ramos	3858	EM Francisco Feifareck Junior	Inexistente		SEA 10235/2025
Xanxerê	2204	CEMEI Dente de Leite	M 11533	ORI Xanxerê	SEA 10838/2025
	2218	CEMEI Carrossel	M 13169	ORI Xanxerê	
	2240	CEMEI Favo de Mel	M 9132	ORI Xanxerê	
	2330	CEMEI Nossa Senhora de Fátima	M 14342 M 14343 M 14344	ORI Xanxerê	

LEGENDA:

1. SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos
2. CE - Centro Educacional; CEI - Centro de Educação Infantil; CEIM - Centro de Educação Infantil Municipal; CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil; CM - Creche Municipal; EB - Escola Básica; EBM - Escola Básica Municipal; EEB - Escola de Educação Básica; EEF - Escola de Educação Fundamental; EI - Escola Isolada; EM - Escola Municipal; EMEB - Escola Municipal de Educação Básica; EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental; EMM - Escola Municipal Multisseriada; EN - Escola Nucleada; ER - Escola Rural; ERM - Escola Rural Municipal; GE - Ginásio de Esportes; NEI - Núcleo de Educação Infantil; NEIM - Núcleo de Educação Infantil Municipal
3. M - Matrícula; T - Transcrição; Inexistente -- Imóvel sob posse do Estado
4. ORI - Ofício de Registro de Imóveis
5. SGP-e - Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos

ANEXO II

IMÓVEIS CEDIDOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS EM REGIME DE USO COMPARTILHADO

MUNICÍPIO	SIPAC ¹	IMÓVEL ²	MATRÍCULA/ TRANSCRIÇÃO ³	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ⁴	COMPARTILHAMENTO	ÁREA CEDIDA(m²)	PROCESSO SGP-e ⁵
Alfredo Wagner	3361	EEB Silva Jardim	M 4939	ORI Bom Retiro	1 prédio	440,75	SEA 13038/2025
Araranguá	1435	EEB Operária	M 13134 M 60758	ORI Araranguá	1 sala	48,00	SEA 9593/2025
	1575	EEB Prof.ª Dolvina Leite de Medeiros	M 9535	ORI Araranguá	1 sala	48,00	
	1581	EEB Prof.ª Julieta Aguiar Bertocini	M 3151 M 63806	ORI Araranguá	1 sala	48,00	
	1587	EEB Prof.ª Otilia da Silva Berti	M 98553	ORI Araranguá	1 sala	48,00	
Aurora	1804	EEB Walter Probst	M 11952	ORI Rio do Sul	Ginásio e quadra	4.312,00	SEA 15017/2025
Bela Vista do Toldo	3555	EEB Estanislau Schumann	M 45108	ORI Canoinhas	6 salas e ginásio	1.218,65	SEA 13631/2025
Benedito Novo	4615	EEB Tercilio Longo	T 296	2º ORI Timbó	3 salas	144,00	SEA 12076/2025
Bom Jardim da Serra	3422	EEB Adolfo José Martins	T 9931	ORI São Joaquim	1 sala	48,00	SEA 14735/2025
Braço do Norte	3423	EEB Eng. Annes Gualberto	T 2006	ORI Braço do Norte	1 sala	48,00	SEA 14710/2025
Caçador	2059	EEB Dante Mosconi	M 5122	ORI Caçador	1 sala	48,00	SEA 13852/2025
	2062	EEB Thomaz Padilha	M 33920	ORI Caçador	1 sala	48,00	
	2063	EEB Dr. João Santo Damo	Inexistente		1 sala	48,00	
Campo Erê	3414	EEB Emílio Garrastazu Medici	M 4262	ORI São Lourenço do Oeste	Ginásio	969,50	SEA 11195/2025
	3531	EEB Raul Pompeia	T 41867	1º ORI Chapecó	Ginásio	760,00	
Campos Novos	4228	EEF Rafael Dal Pai	T 31023	ORI Campos Novos	1 sala	60,00	SEA 16472/2025
Canoinhas	5320	EBM Maria Izabel de Lima Cubas e extensão da EEB Almirante Barroso	M 20480	ORI Canoinhas	Prédio	3.000,00	SEA 10303/2025
Capinzal	3631	EEB Belisário Pena	M 26434 M 31499	ORI Capinzal	20 salas e ginásio	2.650,52	SEA 9848/2025
Celso Ramos	3434	EEB José Cesário Brasil	M 7120	ORI Anita Garibaldi	Ginásio	1.000,00	SEA 9845/2025
Concórdia	2362	EEB Domingos Magarinos	M 1582	2º ORI Concórdia	1 sala	42,00	SEA 13010/2025
	2415	EEF Freya Hoffmann Wettengel	M 1600	1º ORI Concórdia	1 sala	48,00	
	2491	EEB Dogello Goss	T 25508	1º ORI Concórdia	1 sala	28,00	
	2509	EEB Elídia Maria Biezes	M 3961	2º ORI Concórdia	1 sala	31,00	
	2518	EEB Prof. Mansueto Boff	M 6584 M 7493	2º ORI Concórdia 1º ORI Concórdia	1 sala	32,00	
	2534	EEF Francisco Bagatini	M 1272	2º ORI Concórdia	1 sala	48,00	
	2537	EEB José Pierezan	T 38021	1º ORI Concórdia	1 sala	48,00	
Coronel Freitas	3525	EEF Pedro Paques	M 15749 M 17789	1º ORI Chapecó	1 sala	48,00	SEA 9845/2025
	3566	EEF Artur da Costa e Silva	M 46126	1º ORI Chapecó	1 sala	48,00	

Criciúma	1214	EEB Eng. Sebastião Toledo dos Santos	M 125508	1° ORI Criciúma	2 salas	96,00	SEA 14303/2025
Cunha Porã	3475	EEF Tupinambá	M 7515	ORI Maravilha	1 sala	48,00	SEA 10105/2025
Descanso	3546	EEB Everardo Backheuser	M 5308	ORI Descanso	2 salas e ginásio	620,00	SEA 9898/2025
Dionísio Cerqueira	2180	EEF Prof. Dalilo Quintino Pereira	M 2688	ORI Dionísio Cerqueira	1 sala e ginásio	1.468,00	SEA 14835/2025
	2181	EEB Prof.ª Maria da Glória Mattos	T 1175	ORI São Miguel do Oeste	1 sala e ginásio	1.148,00	
Dona Emma	1927	EEB Prof.ª Maria Angélica Calazans	M 15058	ORI Presidente Getúlio	1 prédio escolar	1.490,00	SEA 11041/2025
Ermo	750	EEB Pedro Simon	M 14373 M 14426 M 28837	ORI Turvo	Ginásio	950,00	SEA 16917/2025
Fraiburgo	5170	EEB Vinte e Cinco de Maio	Inexistente		3 salas	144,00	SEA 14615/2025
Gravatá	3587	EEB Fernando José Cardoso	T 70113	2° ORI Tubarão	Prédio anexo	413,65	SEA 13901/2025
Guaraciaba	3548	EEB Julio Vicente de Pelegrin	M 9953 M 9954	ORI São Miguel do Oeste	3 salas e ginásio	855,57	SEA 10300/2025
	3552	EEB Ouro Verde	M 9287	ORI São Miguel do Oeste	4 salas	192,00	
	3554	EEB Sara Castelhamo Kleinkauf	M 7128	ORI São Miguel do Oeste	Ginásio	1.571,70	
	4059	EEB Nereu de Oliveira Ramos	M 28499	ORI São Miguel do Oeste	3 salas e ginásio	831,86	
Herval d'Oeste	2575	EEB Eugênio Marchetti	M 6191	1° ORI Joaçaba	Ginásio	1.947,12	SEA 13043/2025
Ibirama	774	EEB Eliseu Guilherme	T 621 T 4589 T 4901	ORI Ibirama	Ginásio	1.755,12	SEA 14330/2025
	1770	EEB Walmor Ribeiro	M 3462	ORI Ibirama	Ginásio	1.723,84	
	1779	EEB Gertrud Aichinger	M 7347	ORI Ibirama	Ginásio	857,50	
Iporã do Oeste	3619	EEB São Lourenço	M 4352	ORI Mondaí	2 salas e campo de esportes	1.096,00	SEA 10397/2025
Ipuçu	3679	EEB Pe. Antônio Vieira	T 13347	ORI Xanxerê	1 prédio	3.636,00	SEA 13535/2025
Ipumirim	3702	EEB Orides Rovani	T 38021	1° ORI Concórdia	4 salas	192,00	SEA 14447/2025
	3711	EEF Pref. Isidoro Glácomo Savaris	M 4596	1° ORI Concórdia	6 salas	431,00	
Itaiópolis	3004	EEB São João Batista	M 15275	ORI Itaiópolis	Imóvel anexo	76,31	SEA 9876/2025
	3338	EEB Paulo Cristiano Heyse	M 9517	ORI Itaiópolis	4 salas	192,80	
	3657	EEB Odir Zanelatto	M 20675	ORI Itaiópolis	4 salas	190,92	
Joaçaba	2614	EEB Prof.ª Julieta Lentz Puerta	M 1174 M 27604	1° ORI Joaçaba	1 sala e ginásio	1.800,00	SEA 12617/2025
Lacerdópolis	3724	EEB Joaquim d'Agostini	T 10343	ORI Capinzal	11 salas	1.195,57	SEA 8691/2025
Mondaí	3732	EEB Delminda Silveira	M 810	ORI Mondaí	Ginásio	695,32	SEA 8318/2025
Nova Veneza	2965	EEB Julieta Torres Gonçalves	M 7848	2° ORI Criciúma	2 salas	96,00	SEA 9916/2025
Ouro	3726	EEB Frei Crespim	M 28891	ORI Capinzal	8 salas e ginásio	1.058,61	SEA 8309/2025
Palma Sola	5134	EEB Catharina Seger	M 11341	ORI Dionísio Cerqueira	Ginásio	2.117,46	SEA 10404/2025
Palmitos	4526	EEB Felisberto de Carvalho	M 4454 M 4455 M 4456	ORI Palmitos	1 sala	48,00	SEA 11461/2025
	4527	EEF Sede Oldenburg	M 7052	ORI Palmitos	1 sala	48,00	
	4528	EEB Jorge Lacerda	M 3376	ORI Palmitos	1 sala	48,00	
Papanduva	2704	EEB Manoel Estevão Furtado	M 4918	ORI Papanduva	1 sala e quadra	150,00	SEA 14267/2025
	3655	EEB Irene Reva Zadorosny	M 9321	ORI Papanduva	4 salas e quadra	692,00	
Ponte Serrada	3681	EEB Dom Vital	M 12604	ORI Ponte Serrada	1 sala	48,00	SEA 11056/2025
Presidente Getúlio	1920	EEB Papa João XXIII	M 15424	ORI Presidente Getúlio	1 sala	48,00	SEA 10596/2025
Rio Rufino	3685	EEB Prof. Djalma Bento	T 1478	ORI Urubici	6 salas e ginásio	1.520,27	SEA 18016/2025
Romelândia	3644	EEB Prof. João Romário Moreira	M 5297	ORI Anchieta	Parquinho	200,00	SEA 8306/2025
	4080	EEF Anita Garibaldi	M 5299	ORI Anchieta	Parquinho	200,00	

Saltinho	2705	EEB São Donato	M 452 M 477 M 7925	ORI Campo Erê	4 salas e ginásio	1.218,88	SEA 11200/2025
Santa Terezinha	4129	EEB João Kuchler	M 4201	ORI Rio do Campo	Prédio	1.100,00	SEA 9606/2025
Santo Amaro da Imperatriz	1107	EEB Nereu Ramos	T 2539	ORI Palhoça	Ginásio	1.575,00	SEA 12030/2025
	1128	EEB Anísio Vicente de Freitas	M 489	ORI Santo Amaro da Imperatriz	Ginásio	990,00	
	4586	EEB Prof.ª Zulma Becker	Inexistente		Ginásio	910,00	
São Bernardino	4098	EEB São Bernardino	M 2230	ORI Campo Erê	Ginásio	875,00	SEA 8407/2025
São Bonifácio	3604	EEB São Tarcísio	T 29591	ORI Palhoça	Biblioteca municipal	274,94	SEA 9886/2025
São Domingos	3742	EEB Sto. Antônio	M 6832	ORI São Domingos	1 sala	48,00	SEA 14138/2025
	4084	EEF Prof.ª Neli Ottoni Lange	T 7803	ORI Xaxim	1 sala	48,00	
São João do Oeste	4091	EEB Cristo Rei	M 2404	ORI Itapiranga	7 salas, ginásio e auditório	1.687,54	SEA 11203/2025
São José do Cedro	4109	EEF Pe. Reus	M 3229	ORI São José do Cedro	3 salas e ginásio	1.344,00	SEA 11136/2025
	4131	EEB São José	M 929	ORI São José do Cedro	3 salas e ginásio	811,87	
	4132	EEB Serafim Bertaso	M 1047 M 3559	ORI São José do Cedro	1 sala e ginásio	1.487,20	
São José do Cerrito	4464	EEB Laudelino de Souza Medeiros	M 10543	2° ORI Lages	4 salas e quadra	742,00	SEA 9776/2025
São Ludgero	3539	EEF Bom Retiro	M 2139 M 34937	ORI Braço do Norte	2 salas	85,81	SEA 12616/2025
Saudades	3750	EEB João Batista Fleck	M 8982	ORI Pinhalzinho	1 sala	48,00	SEA 14042/2025
	3751	EEB Carlos Werlang	M 18949	ORI Pinhalzinho	1 sala	48,00	
Seara	2702	EEB Rosina Nardi	M 14009	ORI Seara	8 salas e ginásio	1.179,58	SEA 10865/2025
	3713	EEF Batista Paludo	M 504	ORI Seara	5 salas e ginásio	937,42	
	3716	EEB Elisabeth Matilde Simon	M 5540	ORI Seara	4 salas e ginásio	871,36	
Sul Brasil	3629	EEB São João Bosco	M 7266	ORI Pinhalzinho	2 salas	96,00	SEA 14125/2025
Tubarão	1979	EEB João Teixeira Nunes	M 75881	2° ORI Tubarão	5 salas	240,00	SEA 14616/2025
Urupema	3696	EEB Manoel Pereira de Medeiros	M 10866	ORI São Joaquim	Ginásio	1.200,00	SEA 13192/2025
Urussanga	2776	EEF Vincenzo de Villa	M 4738 M 9990	ORI Urussanga	Ginásio	991,00	SEA 10620/2025
Vidal Ramos	3621	EEF Prof. Rodolfo Fink	M 16643 M 28508	ORI Ituporanga	5 salas	240,00	SEA 10235/2025
	4283	EEF João Alberto Schmit	M 18799 M 28510	ORI Ituporanga	3 salas	144,00	
Videira	2126	EEB Anita Brasileira	M 500	ORI Videira	1 sala	48,00	SEA 4720/2025
	2145	EEB Anísio Rachadel de Oliveira	M 119 M 41470	ORI Videira	1 sala	48,00	
Xanxerê	2319	EEB São Caetano	M 11255 M 38299	ORI Xanxerê	1 sala	48,00	SEA 10838/2025
Xaxim	2288	EEB Gomes Carneiro	M 31020	ORI Xaxim	7 salas	295,83	SEA 10446/2025
	2323	EEB Prof.ª Neusa Neli Massolini	M 15463	ORI Xaxim	6 salas	279,80	
	2349	EEB Prof. Custódio de Campos	M 31004	ORI Xaxim	9 salas	48,00	

LEGENDA:

1. SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos
2. EBM - Escola Básica Municipal; EEB - Escola de Educação Básica; EEF - Escola de Educação Fundamental
3. M - Matrícula; T - Transcrição; Inexistente - Imóvel sob posse do Estado
4. ORI - Ofício de Registro de Imóveis
5. SGP-e - Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos

ANEXO III

IMÓVEIS CEDIDOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE EM REGIME DE USO EXCLUSIVO

MUNICÍPIO	SIPAC ¹	IMÓVEL	MATRÍCULA/ TRANSCRIÇÃO ²	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ³	PROCESSO SGP-e ⁴
Águas Mornas	1147	Secretaria Municipal de Saúde	M 34081	ORI Santo Amaro da Imperatriz	SEA 9894/2025
Alfredo Wagner	4280	Unidade Básica de Saúde	M 8406	ORI Bom Retiro	SEA 11440/2025
Anita Garibaldi	3394	Unidade Básica de Saúde	M 1302	ORI Anita Garibaldi	SEA 22079/2025
	3864	Unidade Básica de Saúde	M 3440	ORI Anita Garibaldi	
	4338	Unidade Sanitária	M 6368	ORI Anita Garibaldi	
Apiúna	3453	Unidade Básica de Saúde	M 11267	ORI Ascurra	SEA 22080/2025
Araquari	880	Unidade Mista de Saúde	M 7247	2° ORI São Francisco do Sul	SEA 14037/2025
	909	Unidade de Saúde	M 44329	ORI Araquari	
	902	Secretaria Municipal de Saúde	M 44331	ORI Araquari	
Araranguá	1590	Unidade Básica de Saúde	M 94005	ORI Araranguá	SEA 9593/2025
Armazém	3689	Unidade Básica de Saúde	M 10210	ORI Armazém	SEA 16152/2025
Ascurra	1990	Unidade Básica de Saúde	M 12262	ORI Ascurra	SEA 10917/2025
	5074	Unidade de Saúde	M 617	ORI Ascurra	
Benedito Novo	3752	Unidade Básica de Saúde	M 1016	2° ORI Timbó	SEA 22083/2025
Bocaina do Sul	1309	Unidade Básica de Saúde	Inexistente		SEA 22082/2025
Bom Jardim da Serra	3671	Unidade de Saúde	M 19883	ORI São Joaquim	SEA 14735/2025
Bombinhas	319	Unidade Básica de Saúde	M 20782	ORI Tijucas	SEA 17942/2025
Botuverá	366	Unidade Integrada de Saúde	Inexistente		SEA 22084/2025
Braço do Norte	3913	Unidade Sanitária	M 8107	ORI Braço do Norte	SEA 22086/2025
	3415	Clínica de Referência Materno-Infantil	M 2559	ORI Braço do Norte	
Caçador	2157	Unidade Básica de Saúde	M 39962	ORI Caçador	SEA 22088/2025
Camboriú	399	Policlínica Municipal	Inexistente		SEA 10592/2025
	398	Unidade de Saúde Familiar	Inexistente		
Campo Alegre	1521	Unidade Básica de Saúde	Inexistente		SEA 12083/2025
Canelinha	241	Unidade Básica de Saúde	M 11132	ORI Tijucas	SEA 16382/2025
Canoinhas	3767	Unidade Básica de Saúde	M 8486	ORI Canoinhas	SEA 11978/2025
	3793	Unidade Básica de Saúde	M 45441	ORI Canoinhas	
Celso Ramos	3861	Unidade Sanitária	M 13740	ORI Anita Garibaldi	SEA 9872/2025
	3869	Unidade Básica de Saúde	M 1952	ORI Anita Garibaldi	
Coronel Freitas	155	Unidade Básica de Saúde	M 5899	ORI Coronel Freitas	SEA 9845/2025
Corupá	1833	Unidade Básica de Saúde	M 10328	ORI Jaraguá do Sul	SEA 10609/2025
Curitibanos	2297	Secretaria Municipal de Saúde	T 26345	ORI Curitibanos	SEA 11089/2025
Florianópolis	1037	Centro de Saúde	M 65442	3° ORI Capital	SEA 22109/2025
Garuva	873	Unidade Básica de Saúde	M 32444	1° ORI Joinville	SEA 13195/2025
Governador Celso Ramos	37	Unidade de Saúde	M 10691	ORI Biguaçu	SEA 9563/2025
Grão-Pará	4366	Unidade Básica de Saúde	M 10739	ORI Braço do Norte	SEA 9602/2025
Gravatal	4515	Extensão de Unidade de Saúde	M 10212	ORI Armazém	SEA 22094/2025
	4516	Unidade de Saúde	M 38289	2° ORI Tubarão	
Içara	4352	Unidade de Saúde da Família	M 9770	ORI Içara	SEA 9908/2025
Imaruí	1661	Secretaria Municipal de Saúde	M 1939	ORI Imaruí	SEA 9703/2025
Imbituba	1689	Unidade Básica de Saúde	M 8931	ORI Imbituba	SEA 9127/2025
	1675	Unidade Básica de Saúde	Inexistente		
Itaiópolis	4480	Unidade Sanitária	M 20802	ORI Itaiópolis	SEA 9243/2025
Itajaí	450	Unidade de Saúde da Mulher e da Criança	Inexistente		SEA 22096/2025
Jaraguá do Sul	1898	Unidade Básica de Saúde	T 17551	ORI Jaraguá do Sul	SEA 9928/2025
	1934	Unidade Básica de Saúde	M 87411	ORI Jaraguá do Sul	
Jaguaruna	2612	Unidade de Saúde da Família	M 37961	2° ORI Tubarão	SEA 22100/2025
José Boiteux	771	Unidades Municipais de Saúde	M 12860	ORI Ibirama	SEA 11269/2025

Lages	1229	Unidade Básica de Saúde	M 14659	1° ORI Lages	SEA 22101/2025
	1249	Unidade Básica de Saúde	M 17032	4° ORI Lages	
	1263	Unidade Básica de Saúde	M 45857	4° ORI Lages	
	1328	Unidade Básica de Saúde	M 17036	4° ORI Lages	
	1331	Unidade Básica de Saúde	M 17034	4° ORI Lages	
	1336	Unidade Básica de Saúde	M 17033	4° ORI Lages	
	1339	Unidade Básica de Saúde	M 17035	4° ORI Lages	
	1342	Unidade Básica de Saúde	M 17031	4° ORI Lages	
Laguna	1859	Unidade Básica de Saúde	Inexistente		SEA 16923/2025
	2017	Unidade Básica de Saúde	M 11319	ORI Laguna	
Lauro Müller	3978	Unidade de Saúde	M 1127	ORI Lauro Müller	SEA 9988/2025
Luiz Alves	926	Unidade Básica de Saúde	M 11094	ORI Gaspar	SEA 9918/2025
	927	Unidade Básica de Saúde	M 7235	ORI Gaspar	
Marema	3985	Unidade Sanitária	M 11296	ORI Xaxim	SEA 9913/2025
Morro da Fumaça	4440	Unidade Básica de Saúde	M 12870	ORI Urussanga	SEA 10387/2025
	4439	Unidade Básica de Saúde	M 7399	ORI Urussanga	
Navegantes	683	Unidade Básica de Saúde	M 26950	2° ORI Itajaí	SEA 9903/2025
Nova Veneza	4069	Secretaria Municipal de Saúde	T 11223	2° ORI Criciúma	SEA 9549/2025
Orleans	4033	Unidade de Saúde	M 38	ORI Orleans	SEA 22103/2025
	4036	Unidade de Saúde	M 4738	ORI Orleans	
Ouro	4476	Unidade de Saúde	M 1658	ORI Capinzal	SEA 22105/2025
Palhoça	1051	Unidade Sanitária	M 22948	ORI Palhoça	SEA 10047/2025
	1108	Unidade Básica de Saúde	M 117000	ORI Palhoça	
	1127	Unidade Central de Saúde	M 15953 M 16977 M 16978	ORI Palhoça	
Pedras Grandes	4427	Unidade Sanitária	M 21332	2° ORI Tubarão	SEA 10371/2025
	4429	Unidade de Saúde	M 18732	2° ORI Tubarão	
Ponte Alta	4046	Unidade Sanitária	M 7457	ORI Curitibanos	SEA 16322/2025
	4050	Unidade Sanitária	M 7458	ORI Curitibanos	
Ponte Serrada	4010	Centro Municipal de Saúde	M 679	ORI Ponte Serrada	SEA 11056/2025
Porto Belo	303	Unidade Básica de Saúde	Inexistente		SEA 9862/2025
Porto União	3992	Unidade de Saúde	M 4519	ORI Porto União	SEA 10640/2025
Presidente Getúlio	1929	Unidade Básica de Saúde	M 1929	ORI Presidente Getúlio	SEA 10596/2025
	1930	Unidade Sanitária	M 10035	ORI Presidente Getúlio	
Rancho Queimado	4062	Posto de Saúde	M 34271	ORI Santo Amaro da Imperatriz	SEA 14567/2025
Rio do Oeste	4102	Unidade Sanitária	M 7541	ORI Rio do Sul	SEA 10618/2025
Rio Fortuna	4064	Unidade Sanitária	M 5285	ORI Braço do Norte	SEA 9535/2025
Santa Rosa do Sul	1449	Unidade Sanitária	M 11828	ORI Santa Rosa do Sul	SEA 10450/2025
São Francisco do Sul	838	Estratégia de Saúde da Família	M 32194	1° ORI São Francisco do Sul	SEA 18370/2025
São José	876	Unidade Básica de Saúde	M 30974	1° ORI São José	SEA 14458/2025
São Ludgero	4122	Unidade Sanitária	M 258	ORI Braço do Norte	SEA 16926/2025
Seara	4354	Centro de Atendimento Psicossocial	M 3189	ORI Seara	SEA 22772/2025
Trombudo Central	4169	Unidade Básica de Saúde	M 3212	ORI Trombudo Central	SEA 22112/2025
Turvo	4380	Unidade Básica de Saúde	M 6328	ORI Turvo	SEA 16158/2025
Tubarão	2083	Centro de Atendimento Psicossocial	Inexistente		SEA 15490/2025
Urubici	2401	Unidade de Saúde	M 1759	ORI Urubici	SEA 10043/2025
	2567	Unidade de Saúde	M 3157	ORI Urubici	
Urussanga	4276	Unidade Sanitária	M 13898	ORI Urussanga	SEA 22110/2025
Xanxerê	2219	Unidade Básica de Saúde	M 896	ORI Xanxerê	SEA 10838/2025

LEGENDA:

1. SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos
2. M - Matrícula; T - Transcrição; Inexistente -- Imóvel sob posse do Estado
3. ORI - Ofício de Registro de Imóveis
4. SGP-e - Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos

ANEXO IV

IMÓVEIS CEDIDOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE EM REGIME DE USO COMPARTILHADO

MUNICÍPIO	SIPAC ¹	IMÓVEL	MATRÍCULA/ TRANSCRIÇÃO ²	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ³	ÁREA CEDIDA (m ²)	PROCESSO SGP-e ⁴
Florianópolis	2411	Complexo de Serviços de Saúde	M 98281	1º ORI Capital	8.034,80	SEA 22109/2025
São José	1405	Unidade Básica de Saúde	M 28374	1º ORI São José	2.401,53	SEA 14458/2025
	1379	Unidade Básica de Saúde	M 158845	1º ORI São José	1.224,86	
Brusque	341	Posto de Saúde	T 11689	ORI Brusque	371,88	SEA 22085/2025

LEGENDA:

1. SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos
2. M - Matrícula; T - Transcrição
3. ORI - Ofício de Registro de Imóveis
4. SGP-e - Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos

* * *

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1901

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Araranguá”.

Florianópolis, 26 de junho de 2026.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/06/26

EM Nº 028/2026/SEA

Florianópolis, data da assinatura digital

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso, ao Município de Araranguá, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do imóvel com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com benfeitoria averbada, de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 2.575 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrado sob o nº 1.589 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), no Município de Araranguá.

A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a implantação de Capela Mortuária, por parte do Município.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Vânio Boing

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0447/2026

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Araranguá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e ceder de forma não remunerada ao Município de Araranguá o uso do imóvel com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob o nº 2.575 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrado sob o nº 1589 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata esta Lei é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a instalação de uma capela mortuária por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III - desviar a finalidade da cessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV - executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio;

V - houver desistência por parte do cessionário; ou

VI - houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1902

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, o projeto de lei que “Institui a Semana Estadual de Prevenção a Quedas e Acidentes Domésticos com Pessoas Idosas e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 26 de junho de 2026.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/06/26

EM Nº 13/2025/SAS/GABS

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Exmo. Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, a proposta de alteração da Lei n. 18531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado” para inclusão da Semana Estadual de Prevenção a Quedas e Acidentes Domésticos em Pessoas Idosas.

Trata-se de proposta apresentada na carta manifesto do 1º Simpósio Catarinense de Prevenção de Quedas em Pessoas Idosas em que propõe a instituição, por lei, da Semana Estadual de Prevenção a Quedas e a Acidentes Domésticos em Pessoas Idosas, na semana que contemple o dia 24 de junho, tendo em vista que esta data marca o Dia Mundial de Prevenção de Quedas, instituído pela Organização Mundial da Saúde - OMS e pelo Ministério da Saúde, alertando sobre um problema que afeta todas as idades, mas especialmente as pessoas idosas.

Considerando que a Lei Estadual nº 17.882, de 17 de janeiro de 2020 (revogada e consolidada pela Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022) instituiu a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de março, entende-se como necessário a inclusão do termo “Prevenção de Quedas”, bem como da alteração para o mês de junho, em razão do Dia Mundial de Prevenção de Quedas, na semana que contemple o dia 24 de junho.

Ademais, salienta-se que conforme Lei Federal Nº 14.423, de 22 de julho de 2022 todas as expressões “idoso” e “idosos”, constantes no Estatuto do Idoso, foram substituídas pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas, respectivamente. Desta forma, se faz necessário a substituição destas expressões na legislação na Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022.

Diante do exposto, submetemos a presente minuta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Adeliana Dal Pont

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

PROJETO DE LEI Nº 0448/2026

Institui a Semana Estadual de Prevenção a Quedas e Acidentes Domésticos com
Pessoas Idosas e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção a Quedas e Acidentes Domésticos com Pessoas Idosas, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia 24 de junho.

Parágrafo único. São objetivos da Semana Estadual de Prevenção a Quedas e Acidentes Domésticos com Pessoas Idosas orientar e educar a população sobre quedas e acidentes domésticos com pessoas idosas e minimizar a sua ocorrência no Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a linha relativa à Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos da tabela do mês de março do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 438/2026

Altera a Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, para autorizar a baixa administrativa de créditos inscritos em dívida ativa quando a respectiva execução fiscal for extinta por decisão judicial fundada no baixo valor, na antieconomicidade da cobrança ou na ausência de interesse processual.

Art. 1º A Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 142-B:

Art. 142-B. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado ou da Secretaria de Estado da Fazenda, fica autorizado a conceder remissão, total ou parcial, dos créditos inscritos em dívida ativa do Estado, de suas autarquias e fundações públicas, bem como a promover a baixa administrativa da respectiva inscrição, quando a execução fiscal correspondente tiver sido extinta por alguma das seguintes hipóteses de decisão judicial transitada em julgado:

I- em razão do baixo valor;

II- da antieconomicidade da cobrança;

III- da ausência de interesse processual ou

IV- da aplicação de diretriz judicial ou administrativa de racionalização das execuções fiscais.

§ 1º A baixa administrativa de que trata o *caput* dependerá de ato fundamentado da autoridade competente, observados o valor consolidado do débito por sujeito passivo;

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos créditos que tenham por objeto principal o ressarcimento ao erário, sanção penal ou obrigação de recomposição, reparação ou restituição decorrente de ato ilícito, ressalvadas as multas administrativas autônomas de natureza exclusivamente pecuniária, quando preenchidos os requisitos previstos neste artigo.

§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará os valores, condições, procedimentos e controles necessários à aplicação deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/06/26

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a baixa administrativa de créditos inscritos em dívida ativa quando a respectiva execução fiscal tiver sido extinta por decisão judicial fundada no baixo valor, na antieconomicidade da cobrança ou na ausência de interesse processual.

A medida busca conferir racionalidade, eficiência e coerência à atuação do Estado na gestão de sua dívida ativa. Com frequência, execuções fiscais de pequeno valor são extintas pelo Poder Judiciário porque o custo de

movimentação da máquina judicial e administrativa supera, ou tende a superar, o próprio valor perseguido. Nesses casos, embora a execução seja encerrada judicialmente, o débito muitas vezes permanece ativo no âmbito administrativo, gerando restrições ao contribuinte e mantendo em aberto um crédito que, na prática, possui baixíssima ou nenhuma perspectiva real de recuperação.

Não se trata de incentivar a inadimplência, tampouco de instituir perdão indiscriminado de dívidas. A proposta alcança situações específicas, objetivamente verificáveis, em que o próprio sistema de Justiça reconhece a ausência de utilidade econômica na persecução judicial do crédito. Se a cobrança custa mais ao Estado do que o valor que se pretende recuperar, a manutenção artificial desse crédito deixa de representar expectativa concreta de receita e passa a significar despesa, burocracia e ineficiência.

Nessa perspectiva, não se pode tratar como efetiva renúncia de receita aquilo que, pelas circunstâncias concretas, mostra-se de recuperação praticamente impossível ou economicamente irracional. O crédito antieconômico, nesses casos, não se comporta como ativo público realizável, mas como passivo operacional: consome tempo, estrutura administrativa, recursos humanos, sistemas, comunicações, controle interno e movimentação processual, sem perspectiva proporcional de retorno aos cofres públicos.

A proposição também se harmoniza com a diretriz contemporânea de desjudicialização e racionalização das execuções fiscais. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1.184 da repercussão geral, reconheceu a legitimidade da extinção de execuções fiscais de baixo valor por ausência de interesse de agir, com fundamento no princípio constitucional da eficiência administrativa. Na mesma linha, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547/2024, orientando a extinção de execuções fiscais de baixo valor em determinadas hipóteses.

No âmbito estadual, a própria legislação catarinense já admite a fixação de valor mínimo para ajuizamento de ações de cobrança da dívida ativa, bem como a baixa administrativa de débitos que não alcancem esse patamar após o decurso do prazo prescricional¹. O presente Projeto apenas aperfeiçoa essa lógica, permitindo que, diante de sentença judicial que reconheça a antieconomicidade da cobrança, o Estado possa também encerrar administrativamente o débito, sem necessidade de aguardar inutilmente alguma causa extintiva de ocorrência improvável.

A medida preserva, ainda, a responsabilidade fiscal, pois condiciona a baixa administrativa à observância dos critérios legais e regulamentares pertinentes, especialmente quanto ao valor consolidado do débito, à inexistência de garantia útil, à ausência de perspectiva concreta de recuperação e aos controles exigidos pela legislação aplicável.

Portanto, o Projeto de Lei propõe uma solução equilibrada: protege o interesse público, reduz custos desnecessários, evita a manutenção de créditos irrecuperáveis, desafoga a Administração e confere coerência entre a decisão judicial que extingue a execução fiscal e o tratamento administrativo do respectivo débito.

Diante dessas razões, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Altair Silva

Deputado Estadual

1. Art. 142-A. Ato do Procurador-Geral do Estado estabelecerá o valor mínimo para ajuizamento de ação de cobrança da dívida ativa do Estado e de suas autarquias e fundações de direito público.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. Portaria n. 158, de 17 de novembro de 2025. PORTARIA GAB/PGE Nº 158/2025 de 17.11.2025 Estabelece o valor mínimo para ajuizamento de ação de cobrança da dívida ativa do Estado e de suas autarquias e fundações de direito público. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina Número: 22645. 19/11/2025 - Página: 18.

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 439/2026

Altera as Leis n. 19.486, de 9 de outubro de 2025, e 19.157, de 6 de janeiro de 2025, para dispor sobre o abono de faltas e compensação de conteúdo curricular para os alunos de instituições de ensino estadual que realizem atividades esportivas em rodeio e eventos de natureza similar, e estabelece outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera as Leis n. 19.486, de 9 de outubro de 2025, e 19.157, de 6 de janeiro de 2025, para dispor sobre o abono de faltas e compensação de conteúdo curricular para os alunos de instituições de ensino estadual que realizem atividades esportivas em rodeio e eventos de natureza similar, e estabelece outras providências.

Art. 2º A Lei n. 19.486, de 9 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescida de art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 1º-A. Fica assegurado o abono de faltas e a compensação de conteúdo curricular aos estudantes da educação básica e superior regularmente matriculados na rede pública estadual de ensino de Santa Catarina, que pratiquem, por costume familiar, tradicional, cultural ou social, atividades esportivas em eventos de rodeio, nos termos da Lei Estadual n. 19.157, de 6 de janeiro de 2025, e do art. 3º da Lei Federal n 13.364, de 29 de novembro de 2016.

§ 1º O abono de faltas, a compensação de conteúdo curricular e a realização de provas e avaliações em segunda chamada serão concedidos mediante apresentação, preferencialmente, de declaração oficial expedida pela entidade promotora da prova, evento ou competição, na qual deverá constar a identificação do atleta, os dados do evento, e deverá ser acompanhada de declaração de efetiva participação, indicando data e horário respectivo.

§ 2º Na eventualidade da dinâmica e realidade do evento respectivo impossibilitarem a expedição da declaração do § 1º, referida comprovação poderá ser realizada por meio de documentos comprobatórios de natureza distinta, observados critérios mínimos de razoabilidade e recorrência da participação de cada estudante, conforme limites passíveis de definição em ato da Secretaria de Estado da Educação.

§ 3º Cabe à direção da unidade escolar avaliar a concessão dos abonos em relação aos seus discentes, dando segurança prévia aos responsáveis quanto aos limites de sua aplicação no momento da autorização, nos termos desta Lei, sendo-lhe vedado:

- exigir do estudante o comparecimento em atividades no mesmo dia dos eventos, quando em razão do horário, tempo de duração, desgaste físico ou distância do local do evento inviabilizarem o efetivo cumprimento das atividades letivas ou ocasionarem prejuízo ao aproveitamento real do ensino;

I - exigir documentos não previstos nesta Lei, impossibilitar ou dificultar o acesso dos pais ou responsáveis à respectiva CRE para revisão de eventual indeferimento do pedido de abono ou compensação.

§ 4º Compete às Coordenadorias Regionais de Educação - CREs, no âmbito das suas regiões de atuação, avaliar casos omissos ou distintos de estudante cuja realidade sócio- cultural justifique a concessão dos abonos de que trata esta Lei, bem como revisar eventuais indeferimentos, na hipótese do § 3º deste artigo.” (NR)

Art. 3º A Lei n. 19.486, de 9 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescida de art. 6º, e com as seguintes alterações:

“Art. 4º Aplicar-se-á o disposto nesta Lei às crianças e adolescentes matriculadas em instituições estaduais de ensino básico que realizarem atividades esportivas de natureza distinta das previstas nos arts. 1º e 1º-A quando, por razões médicas ou psicológicas, cuja regularidade seja recomendável para fins de controle emocional, psiquiátrico e demais hipóteses previstas em ato da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 4º A Lei n. 19.157, de 6 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Art. 2º Aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino básico e superior do Estado de Santa Catarina que realizem, por costume tradicional, familiar ou sociocultural, as atividades esportivas de que trata o parágrafo único do art. 1º, assim reconhecidas pela Lei Federal n. 13.364, de 29 de novembro de 2016, é assegurado o abono de faltas, a compensação de conteúdo curricular e a realização de provas e avaliações em segunda- chamada, nos termos do art. 1º-A da Lei n. 19.486, de 9 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data da assinatura digital.

Jessé Lopes

Deputado Estadual PL/SC

Lido no Expediente

Sessão de 30/06/26

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o abono de faltas, a compensação de conteúdo curricular e a realização de avaliações em segunda chamada aos estudantes da educação básica e superior da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina que, por costume familiar, tradicional, cultural ou social, pratiquem atividades esportivas em eventos de rodeio e de natureza similar, promovendo, para tanto, alterações coordenadas nas Leis Estaduais nº 19.486, de 9 de outubro de 2025, e nº 19.157, de 6 de janeiro de 2025.

A Lei nº 19.486, de 2025, já assegura o abono de faltas e a compensação de conteúdo curricular aos estudantes convocados para integrarem seleções desportivas oficiais. Ocorre que essa sistemática, concebida para modalidades coletivas e para a lógica da convocação federativa, não contempla adequadamente as práticas esportivas de natureza tradicional e cultural, como as desenvolvidas em eventos de rodeio, nas quais a participação do estudante decorre de costume familiar e sociocultural, e não de convocação formal para seleção.

Por sua vez, a Lei nº 19.157, de 2025, já reconheceu os eventos de rodeio e as provas a eles associadas como manifestações culturais integrantes do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, o que evidencia a relevância dessas práticas para a identidade catarinense. A presente proposição avança nesse reconhecimento, conferindo-lhe efeitos concretos no campo educacional, ao estabelecer a ponte normativa entre o reconhecimento cultural já consagrado e a proteção do estudante praticante.

O reconhecimento dessas atividades como expressões esportivas e culturais encontra amparo, ainda, na Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, com as alterações da Lei Federal nº 13.873, de 17 de setembro de 2019, que elevaram o rodeio e as modalidades a ele associadas à condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial, bem como no art. 217 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de fomentar as práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um.

Diante da peculiaridade dessas práticas, marcadas pela natureza individual, pela vinculação a costumes familiares e pela dinâmica própria dos eventos, o projeto estabelece um regime de comprovação flexível, porém seguro. A regra geral é a apresentação de declaração oficial expedida pela entidade promotora da prova ou evento, com a identificação do atleta, os dados do evento e a comprovação de efetiva participação. Reconhecendo, contudo, que a realidade de certos eventos pode inviabilizar a emissão dessa declaração, admite-se, em caráter subsidiário, a comprovação por outros documentos idôneos, observados critérios mínimos de razoabilidade e de recorrência da participação, a serem disciplinados pela Secretaria de Estado da Educação.

A proposição preserva, em todos os seus termos, a autonomia e a responsabilidade das unidades de ensino. Atribui-se à direção da unidade escolar a avaliação da concessão dos abonos, conferindo segurança prévia aos pais e responsáveis quanto aos limites de sua aplicação, e vedam-se práticas que esvaziem o direito assegurado, como a exigência de comparecimento do estudante em atividades no mesmo dia do evento, quando o horário, a duração, o desgaste físico ou a distância inviabilizem o efetivo aproveitamento escolar, ou a exigência de documentos não previstos em lei. Às Coordenadorias Regionais de Educação confere-se a competência para avaliar casos omissos e revisar eventuais indeferimentos, garantindo uniformidade e justiça na aplicação da norma.

Cumprir destacar que a medida não acarreta prejuízo à qualidade do ensino, na medida em que mantém integralmente a responsabilidade das unidades escolares pela elaboração e disponibilização das atividades de reposição de conteúdo curricular e das avaliações em segunda chamada, preservando-se a equivalência pedagógica em relação às atividades realizadas durante a ausência do estudante.

O projeto contempla, ademais, hipótese de proteção dos estudantes da educação básica que, por recomendação médica ou psicológica, necessitem realizar atividades esportivas com regularidade para fins de controle emocional e psiquiátrico, reconhecendo a função terapêutica e de bem-estar que o esporte exerce sobre crianças e adolescentes.

Diante da relevância da matéria e de seu potencial impacto positivo sobre o esporte, a cultura tradicional e a formação educacional da juventude catarinense, especialmente daquela radicada no interior do Estado, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, data da assinatura digital.

Jessé Lopes

Deputado Estadual PL/SC

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 440/2026

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Sociedade Beneficente Cultural Africana Ilê de Xangô, de Florianópolis, para Associação Beneficente Cultural Africana Ilê de Xangô, de Florianópolis.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Sociedade Beneficente Cultural Africana Ilê de Xangô, de Florianópolis, para Associação Beneficente Cultural Africana Ilê de Xangô, de Florianópolis.

Art. 2º O item 1146 referente ao Município de Florianópolis do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Lido no Expediente

Sessão de 30/06/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....		
FLORIANÓPOLIS		LEIS
.....		
1146	Associação Beneficente Cultural Africana Ilê de Xangô	16.761, de 2015
.....		

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se à elevada consideração deste Parlamento o presente Projeto de Lei, apresentado em razão da mudança da denominação da Sociedade Beneficente Cultural Africana Ilê de Xangô, de Florianópolis, para Associação Beneficente Cultural Africana Ilê de Xangô, de Florianópolis, conforme devidamente demonstrada nos documentos anexados aos autos.

[1] Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Rodrigo Minotto)

_____ * * *

PROJETO DE LEI Nº 441/2026

Declara de utilidade pública a Igreja do Fogo (Fire Church), do município de Porto União e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art.1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Igreja do Fogo (Fire Church), com sede no município de Porto União.

Art.2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/06/26

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	
PORTO UNIÃO	LEIS
.....	
Igreja do Fogo (Fire Church)	
.....	

” (NR)

Sala das Sessões,

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresento, tem por objetivo declarar de utilidade pública de âmbito estadual a Igreja do Fogo (Fire Church), do município de Porto União, tendo em vista que a aludida entidade desenvolve importantes serviços nas áreas da assistência social, alfabetização e educação básica, capacitação profissional, atividades culturais e na promoção da inclusão social visando o desenvolvimento das comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica junto à região em que está inserida.

Nesse contexto, a Entidade que foi constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, atua com destaque e é referência na comunidade local, tendo como primado básico o atendimento social e assistencial, a promoção de atividades e ações de cunho cultural e educacional, a saúde e bem-estar social, além da inclusão social e promoção da igualdade.

Que a Igreja do Fogo, do município de Porto União, ao longo de sua trajetória se consolidou como um importante vetor religioso, cultural e social na região, com atuação não apenas no campo religioso de caráter educativo e de formação, mas também em eventos beneficentes, culturais e comunitários, ou seja, atuando verdadeiramente como agente transformador na sociedade, garantindo espaço de convivência, inclusão e de promoção do bem-estar tanto dos envolvidos diretos, bem como de suas famílias e comunidade local.

Que ainda neste diapasão de relevantes serviços prestados com elevado caráter e alcance social, temos que a Entidade também busca a promoção e fomento aos direitos humanos, especialmente tendo como destinatários as crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência dentre outras minorias sociais, e fortalecendo os vínculos comunitários através das diversas ações de cunho social.

Ante o exposto e considerando a inegável contribuição social e assistencial realizada pela aludida Entidade em prol da comunidade do município de Porto União e região, conto com meus pares para a celeridade da instrução, devida análise e, ao fim, para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 442/2026

Institui o Programa Emprego Apoiado, com a finalidade de promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante ações de apoio, mediação e desenvolvimento de habilidades, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Emprego Apoiado – EA, com a finalidade de promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento dos interesses, habilidades e autonomia, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. O Programa destina-se às pessoas com deficiência que necessitem de apoio para ingresso, permanência ou desenvolvimento no trabalho.

Art. 2º O Emprego Apoiado constitui-se como tecnologia social assistiva voltada à inclusão laboral, baseada na identificação de potencialidades e na superação de barreiras que dificultem o acesso e a permanência no trabalho.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover a inclusão produtiva e social da pessoa com deficiência;
- II – identificar habilidades, interesses e perfil vocacional;
- III – estimular autonomia e protagonismo;
- IV – ampliar o acesso ao trabalho digno;
- V – fomentar ambientes laborais inclusivos.

Art. 4º O Programa será executado por equipe interdisciplinar, responsável pela mediação e acompanhamento do processo de inclusão laboral, coordenado pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SICOS e pela Secretaria de Estado de Educação - SED.

§1º Os profissionais poderão ser denominados Agentes de Emprego Apoiado.

§2º A equipe deverá ser capacitada para atuação em inclusão laboral da pessoa com deficiência.

Art. 5º O Programa observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – elaboração do perfil vocacional, com identificação de habilidades, interesses e necessidades de apoio;
- II – desenvolvimento e prospecção de oportunidades de trabalho compatíveis;
- III – acompanhamento da inclusão no ambiente laboral, inclusive após a contratação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, prioritariamente aquelas que atuem na promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/06/26

JUSTIFICAÇÃO

São muitas as pessoas com deficiência que desejam trabalhar e que, para isso, enviam currículos, se inscrevem em agências de emprego, realizam cursos profissionalizantes, conversam com amigos e parentes; todavia, apesar dos seus esforços, não conseguem ter acesso a um emprego ou trabalho pelos métodos convencionais. Os preconceitos, as barreiras e as dificuldades que encontram, na forma como o mercado de trabalho se estrutura na sociedade, impedem que elas consigam um emprego e nele se mantenham e progridem profissionalmente.

Em auxílio dessas pessoas, a tecnologia social de Emprego Apoiado oferece um conjunto de ações que possibilitam o acesso a um emprego nas mesmas condições em que as pessoas sem deficiência.

O Emprego Apoiado nasceu há mais de 50 anos nos Estados Unidos como uma metodologia para inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal. Resumidamente, e de modo geral, pode-se dizer que o Emprego Apoiado consiste em preparar pessoas interessadas em um posto de trabalho, mediante a assistência pessoal de profissionais especializados, denominados preparadores laborais, consultores ou técnicos de Emprego Apoiado.

A metodologia do Emprego Apoiado analisa o potencial e o perfil da pessoa sem ocupação laboral, a fim de compará-los com as vagas e as necessidades de trabalho de uma empresa, tendo por objetivo encontrar ou criar determinada vaga que beneficie as partes.

O Emprego Apoiado não se caracteriza por critérios meramente assistencialistas ou altruístas, mas pelo profissionalismo e o respeito à legislação. Ou seja, o empregador, o tomador ou o usuário do serviço deve estar satisfeito com a qualidade e a produtividade do trabalho desempenhado pelo trabalhador, assim como este último deve estar satisfeito com a função exercida e as condições de trabalho, as quais deverão ocorrer em situação de igualdade em relação aos seus companheiros de trabalho.

O Emprego Apoiado abrange um conjunto de serviços e ações denominados apoios, que se encontram inseridos nas seguintes características dessa metodologia:

1. inserções personalizadas no emprego mediante o acompanhamento de um consultor ou técnico em Emprego Apoiado durante todo o processo. Inicialmente, o que deve fazer o consultor ou técnico em Emprego Apoiado é conhecer muito bem a pessoa, suas habilidades, seus conhecimentos, seus gostos, suas potencialidades, o tipo de trabalho que essa pessoa gostaria de fazer;

2. busca de um posto de trabalho adequado às potencialidades e habilidades da pessoa;

3. contrato de trabalho formal e salário justo;

4. formação e treinamento dentro do posto de trabalho, com o apoio do consultor ou técnico em Emprego Apoiado. Quando se trata de Emprego Apoiado, primeiramente se realiza a inserção da pessoa no posto de trabalho, proporcionando-lhe, em seguida, o conhecimento prático, isto é, o saber fazer necessário para que ela possa realizar as tarefas. Note-se que é o processo inverso da forma de colocação convencional;

5. desenvolvimento dos apoios necessários, mediante procedimentos, recursos e ajudas que tornam mais fácil a realização do trabalho da pessoa. O consultor ou técnico de Emprego Apoiado busca que o trabalhador possa ter a ajuda necessária no seu entorno, procurando identificar os apoios de acessibilidade universal, sejam arquitetônicos ou de produtos de tecnologia assistiva necessários;

6. retirada progressiva do consultor ou técnico em Emprego Apoiado, até se conseguir a desejável autonomia da pessoa no trabalho, sendo necessário acompanhamento periódico, a fim de manter o posto de trabalho e a progressão profissional.

Em termos de fundamentação teórica e evidências de eficácia, o Emprego Apoiado conta com estudos e pesquisas solidamente estabelecidos, consistindo em uma metodologia claramente definida, consolidada e institucionalizada em vários países da Europa e nos Estados Unidos, com mais de 50 anos de experiência. Nesse período, foram desenvolvidos padrões de qualidade e criadas entidades de representação, articulação e disseminação da metodologia. Diversos países têm estabelecido, inclusive, após vários anos de práticas, políticas públicas, bem como a devida regulamentação jurídica e formas estáveis de financiamento do programa.

Deve-se ressaltar que a procura por trabalho das pessoas com deficiência encontra-se reprimida e oculta, sendo maior do que os dados que aparecem nas pesquisas do mercado de trabalho. As pessoas com deficiência em idade ativa, na sua grande maioria, se encontram na condição de “inatividade”, isto é, trata-se de pessoas que são retratadas nas pesquisas como quem não trabalha nem procura trabalho.

Pesquisa realizada na Região Metropolitana de Brasília, em 2010, dentro das atividades da política de Emprego Apoiado do MCTI/SECIS, revelou que quase 80% das pessoas com deficiência em idade ativa se encontravam em situação de inatividade. Mas, quando perguntado a essas pessoas se gostariam de trabalhar, caso houvesse um trabalho adequado a suas habilidades, 33% delas responderam afirmativamente.

Outro problema para cuja resolução o Emprego Apoiado pode contribuir refere-se às dificuldades encontradas por muitas empresas, que, mesmo fazendo esforços para cumprir o percentual de empregos estabelecido pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, não conseguem cumprir a cota de pessoas com deficiência que devem ser empregadas. São frequentes, também, os casos das empresas que, à sua disposição para cumprir a legislação, contratam pessoas com deficiência, mas não conseguem mantê-las no emprego em face de carências que poderiam ser supridas pelos serviços de Emprego Apoiado.

A necessidade de se incentivar o Emprego Apoiado justifica-se porque esse enorme contingente de homens e mulheres com deficiência que desejam trabalhar tem também direito ao trabalho, como os demais brasileiros.

Assim, o presente Projeto de Lei busca obedecer ao mandamento constitucional, que não apenas contempla o direito ao trabalho, como veda todas as formas de discriminação, incluída aquela direcionada à pessoa com deficiência.

Acrescente-se, também, que a presente proposta procura seguir o disposto no art. 27, item 1, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que assim estabelece:

Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. [...].

A presente proposição também se pauta nas recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), constantes da publicação Gestões de questões relativas à deficiência no local de trabalho¹, de 2001, que assim dispõem:

4.5.1. As autoridades competentes deveriam facilitar a possibilidade de experiência no trabalho, estágios e emprego assistido pondo à disposição de empregadores e de pessoas com deficiência serviços técnicos, quando solicitados, e informação sobre planos de incentivo disponíveis para subsidiar os custos envolvidos, tais como despesas com salário ou despesas com adaptação ao local de trabalho, com ferramentas e equipamento.

[...]

4.5.3. No caso de emprego assistido, as autoridades competentes poderiam facilitar a disponibilidade de serviços de treinadores profissionais e contínuo acompanhamento durante a contratação, quer diretamente por meio de serviços de contratação públicos ou por intermédio de agências especializadas.

Ressalte-se, que estudos realizados em âmbito internacional têm mostrado que o Emprego Apoiado apresenta ótima relação custo/benefício. Ele se destaca entre as políticas ativas de empregabilidade, porque consegue empregar de forma eficiente, inserindo milhares de pessoas na economia e no consumo, gerando receitas ao Governo.

Não podemos continuar permitindo a exclusão dessas pessoas do trabalho, nem o desperdício de grande quantidade de trabalhadores com inúmeros talentos, habilidades e capacidades, os quais podem contribuir, de forma importante, com a produtividade, o desenvolvimento e a criação de riqueza.

Ademais, a presente proposição vai ao encontro de outras legislações estaduais bem sucedidas como a do Estado de São Paulo, que implantou o programa semelhante por meio do Decreto Estadual nº 64.433/2019 e Lei Estadual 17.645/2023.

Assim, na certeza de que a aprovação deste Projeto de Lei beneficiará milhares de catarinenses que não conseguem se inserir no mercado de trabalho, peço o apoio dos nobres Colegas à sua aprovação.

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 444/2026

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Professor Mauro Gonçalves Farias, de São José do Cerrito, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Professor Mauro Gonçalves Farias, com sede no Município de São José do Cerrito.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcus Machado

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/06/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....		
	SÃO JOSÉ DO CERRITO	LEIS
....		
	Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Professor Mauro Gonçalves Farias	
....		

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Professor Mauro Gonçalves Farias, de São José do Cerrito, entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividades de relevante interesse educacional, social e comunitário, atuando em cooperação com a unidade escolar e com a comunidade local.

A referida Associação tem por finalidade fortalecer a integração entre escola, família e comunidade, promovendo ações voltadas ao desenvolvimento educacional, cultural, social e desportivo e incentivando a participação comunitária no ambiente escolar. Entre seus objetivos estatutários destacam-se a promoção de cursos comunitários, o apoio a atividades culturais e sociais, a cooperação com outras entidades e o estímulo à formação cidadã dos estudantes.

Assim, conto com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para aprovação da presente matéria, tendo em vista o relevante interesse público das atividades desempenhadas pela Associação, justificando-se a concessão do Título de Utilidade Pública estadual como forma de reconhecimento institucional às ações desenvolvidas em benefício da coletividade.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Marcius da Silva Machado)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 445/2026

Altera a Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003 para incluir a vedação do embarque de animais vivos no transporte marítimo, com finalidade comercial ou produtiva, nos portos do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do inciso XVIII, parágrafos 2º e 3º e altera a numeração do parágrafo único:

XVIII - embarcar animais vivos no transporte marítimo nos portos do Estado de Santa Catarina, com a finalidade comercial ou produtiva, de exploração econômica, de engorda ou de abate para o consumo.

§ 1º

§ 2º A não observância do disposto neste artigo é considerada infração grave sujeita à aplicação de multa, prevista no inciso I do art. 30 desta Lei, aplicada individualmente por animal embarcado, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 3º As sanções administrativas previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível decorrente dos crimes de maus-tratos previstos na legislação federal vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Marcos José De Abreu - Marquito

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/06/26

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar o embarque marítimo de animais vivos destinados ao abate para consumo em outros países, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em consonância com os princípios constitucionais da proteção ambiental, da tutela da fauna e da vedação de práticas cruéis contra os animais.

Nas últimas décadas, a sociedade brasileira passou por uma importante evolução na compreensão da relação entre seres humanos e animais. O reconhecimento científico da sentiência animal — isto é, da capacidade de sentir dor, sofrimento, medo, estresse e outras experiências subjetivas — produziu reflexos significativos no campo jurídico, impulsionando uma interpretação mais abrangente do dever constitucional de proteção da fauna.

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, determina que incumbe ao Poder Público proteger a fauna, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade. Trata-se de um comando constitucional de elevada densidade normativa, que não se limita à preservação das espécies, mas alcança a proteção dos animais individualmente considerados contra tratamentos incompatíveis com sua condição de seres sencientes.

O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente reconhecido que a proteção dos animais constitui valor constitucional autônomo, derivado do art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal. Em diversos precedentes, a Corte afirmou

que manifestações econômicas, recreativas ou culturais não podem prevalecer quando impliquem submissão dos animais a sofrimento incompatível com a vedação constitucional da crueldade, como a RE 153.531/SC, a ADI 1856/RJ e a ADI 4983/CE.

A vedação da crueldade contra os animais não se apresenta como simples instrumento de preservação ambiental voltado ao interesse humano, mas como dever jurídico imposto ao Poder Público e à coletividade em favor dos próprios animais, em razão de sua condição de seres sencientes.

A exportação marítima de animais vivos destinados ao abate suscita questionamentos cada vez mais relevantes sob essa perspectiva. A atividade envolve o confinamento de milhares de animais em embarcações por longos períodos, frequentemente por semanas consecutivas até meses, submetendo-os a condições de estresse intenso, restrição de movimentos, exposição contínua a ruídos, calor intenso, odores, falta de circulação de ar adequada, acúmulo de dejetos e privação de comportamentos naturais básicos. Diferentemente de situações excepcionais decorrentes de falhas operacionais, o sofrimento experimentado pelos animais durante longas viagens marítimas decorre da própria natureza da atividade, sendo inerente ao modelo de transporte empregado.

Cumprе destacar que a presente proposição não pretende disciplinar a atividade portuária, a navegação marítima ou o comércio exterior, matérias submetidas à competência privativa da União nos termos do art. 22 da Constituição Federal. O objeto deste Projeto de Lei é distinto: trata-se do exercício da competência estadual para proteção do meio ambiente, da fauna, da saúde pública e do bem-estar animal, nos termos dos arts. 23, VI e VII, e 24, VI, VIII e XII, da Constituição Federal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que os entes federativos podem estabelecer normas mais protetivas em matéria ambiental e de proteção animal, desde que não haja conflito direto com normas gerais federais, especialmente quando voltadas à tutela da fauna, à saúde pública e ao meio ambiente.

A vedação proposta não incide sobre a atividade econômica de exportação em si, tampouco estabelece normas de funcionamento dos portos ou de transporte marítimo. A medida volta-se exclusivamente à tutela dos animais submetidos a condições de sofrimento decorrentes do transporte marítimo de longa duração para fins de abate, matéria diretamente relacionada à proteção da fauna e à vedação constitucional de práticas cruéis.

Diversos estudos técnicos, pareceres especializados e relatórios de inspeção veterinária e documentos produzidos por órgãos públicos nacionais e internacionais nos últimos anos apontam que o transporte marítimo impõe níveis significativos de estresse físico e psicológico aos animais transportados. Em inspeções realizadas em embarcações destinadas à exportação de carga viva, foram relatadas condições incompatíveis com os parâmetros contemporâneos de bem-estar animal, incluindo superlotação, contato permanente com fezes e urina, elevada concentração de gases oriundos dos dejetos e dificuldades para assegurar condições adequadas de descanso e movimentação.

Além das preocupações relacionadas ao bem-estar animal, a atividade também envolve potenciais impactos ambientais e sanitários decorrentes da grande concentração de animais em espaços confinados, da geração de resíduos biológicos produzidos durante as viagens, elevado risco de disseminação de agentes infecciosos e dos riscos associados ao transporte internacional de carga viva.

A atividade também apresenta riscos associados a acidentes marítimos, encalhes, falhas operacionais, incêndios, naufrágios e descarte de resíduos orgânicos, eventos que podem resultar em sofrimento massivo de animais, contaminação ambiental e elevados custos de resposta por parte do Poder Público.

O histórico nacional demonstra que acidentes envolvendo navios de transporte de animais vivos possuem potencial para gerar catástrofes ambientais, econômicas e humanitárias de grandes proporções. O naufrágio do MV Haidar, em Barcarena (PA), em 2015, ocasionou a morte de milhares de bovinos, vazamento de combustível, contaminação de rios e praias, prejuízos à pesca, impactos à atividade portuária e anos de litígios judiciais e medidas de reparação. Mais recentemente, o incêndio ocorrido em embarcação destinada à exportação de bovinos no Porto de São Sebastião (SP), em 2026, demonstrou novamente a vulnerabilidade dessa atividade a eventos capazes de colocar em risco animais, trabalhadores, comunidades locais e o meio ambiente.

Dados oficiais do comércio exterior demonstram que, em 2025, a exportação de bovinos vivos representou apenas 0,1% do valor total exportado pelo Estado de Santa Catarina. Trata-se, portanto, de uma atividade economicamente

residual quando comparada aos principais setores exportadores catarinenses, especialmente a indústria de carnes processadas, produtos agroindustriais e manufaturados. A reduzidíssima participação da atividade na balança comercial estadual evidencia que sua eventual vedação não possui potencial para comprometer de forma relevante a geração de empregos, a arrecadação tributária ou o desempenho econômico do Estado. Por outro lado, os custos éticos, ambientais, sanitários e reputacionais associados ao transporte marítimo de animais vivos revelam-se desproporcionalmente elevados diante da limitada relevância econômica da atividade.

Santa Catarina possui histórico de protagonismo em políticas públicas ambientais, sanitárias e de proteção animal. A presente iniciativa insere-se nessa tradição, reafirmando o compromisso do Estado com práticas compatíveis com os avanços científicos, éticos e jurídicos da contemporaneidade.

Nessa perspectiva, a presente iniciativa legislativa encontra fundamento direto no Direito Animal contemporâneo, ramo jurídico que reconhece os animais como seres sencientes merecedores de consideração moral e proteção jurídica própria. A vedação do transporte marítimo de animais vivos destinados ao abate reconhece que determinadas práticas, embora economicamente rentáveis, podem revelar-se incompatíveis com os limites éticos e constitucionais estabelecidos pela ordem jurídica brasileira.

Ao optar pela proteção dos animais contra formas de sofrimento consideradas evitáveis e desnecessárias, o Estado de Santa Catarina atua em consonância com o princípio da precaução, com a vedação do retrocesso socioambiental e com o dever constitucional de promover políticas públicas compatíveis com os avanços científicos e jurídicos relacionados ao bem-estar animal.

Destaca-se que este projeto é inspirado por projeto de lei proposto pelo Deputado do Estado do Paraná Goura Gataraj, devidamente adequada e considerada a realidade catarinense.

Diante do exposto, considerando os fundamentos constitucionais de proteção da fauna, a vedação de práticas cruéis contra os animais, os riscos ambientais e sanitários envolvidos e a necessidade de promover modelos produtivos mais sustentáveis e compatíveis com os valores da sociedade catarinense, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Marcos José de Abreu)

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 863/2025

O Projeto de Lei nº 863/2025 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 863/2025

Declara de utilidade pública a Associação Paradesportiva de Biguaçu - APAB, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Paradesportiva de Biguaçu - APAB, com sede no Município de Biguaçu.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado **Marcos Da Rosa**

Relator

“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	
BIGUAÇU	LEIS
.....	
Associação Paradesportiva de Biguaçu - APAB	
.....	

” (NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 863/2025

Declara de utilidade pública a Associação Paradesportiva de Biguaçu (APAB) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Paradesportiva de Biguaçu (APAB), com sede no Município de Biguaçu.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	BIGUAÇU	LEIS
.....		
	Associação Paradesportiva de Biguaçu (APAB)	
.....		

” (NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 048/2026

Declara de utilidade pública o Aeroclube de Chapecó e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Aeroclube de Chapecó, com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 24 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	CHAPECÓ	LEIS
.....		
	Aeroclube de Chapecó	
.....		

” (NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 075/2026

Institui o Dia Estadual do Heavy Metal e altera a Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do *Heavy Metal*, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de julho.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 24 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

JULHO

	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
4	Dia Estadual do <i>Heavy Metal</i>	
.....		

” (NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 122/2026

Declara de utilidade pública a APLAM - Associação de Praticantes de Lutas e Artes Marciais, de Blumenau, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a APLAM - Associação de Praticantes de Lutas e Artes Marciais, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 24 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	BLUMENAU	LEIS
.....		
	APLAM - Associação de Praticantes de Lutas e Artes Marciais	
.....		

” (NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 155/2026

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Esportiva Cazuá (ACEC), de São José, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Cultural Esportiva Cazuá (ACEC), com sede no Município de São José.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 24 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	SÃO JOSÉ	LEIS
.....		
	Associação Cultural Esportiva Cazuá (ACEC)	
.....		

” (NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 285/2026

Institui o Dia Estadual do Cronista Esportivo e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cronista Esportivo, a ser celebrado, anualmente, no dia 26 de julho.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de junho de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JULHO

	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
.....		
26	Dia Estadual do Cronista Esportivo	
.....		

” (NR)

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1513, de 30 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR GABRIEL CUSTODIA LIMA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-76, Atividade Parlamentar Externa-Registro Biométrico, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar 1º de julho de 2026 (GAB DEP JULIO GARCIA - CRICIUMA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000034866-9

_____ * * *

PORTARIA Nº 1518, de 30 de junho de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Processo nº
14096	RAFAEL OLIVEIRA DO PRADO	01	01/06/2026	Ofício Interno nº 2335298
14096	RAFAEL OLIVEIRA DO PRADO	10	02/06/2026	SEA 00011807/2026

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000025067-7

_____ * * *

PORTARIA N° 1519, de 30 de junho de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR nos assentamentos funcionais, o nome da ex-servidora, ALINE AGAPITO, matrícula n° 3408, para **ALINE AGAPITO RAMOS DA CRUZ**, alteração definida nos termos da certidão exarada pelo Cartório Escriwania de Paz do Distrito do Boa Vista.

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000034994-0

* * *

PORTARIA N° 1520, de 30 de junho de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

LOTAR no GAB DEP ALEX BRASIL, **ALEX LEMOS KRAVCHYCHYN**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n° 4510615, servidor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE, colocado à disposição desta Assembleia Legislativa pela Portaria n° TC-0301/2026, de 25/06/2026, sob a égide do Termo de Convênio n° 011/2023, a contar de 26 de junho de 2026.

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000027647-1

* * *

PORTARIA N° 1521, de 30 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **ANELICE PIERINA DEBORTOLLI FIAMETTI**, matrícula n° 4165, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-80, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2026 (GAB DEP FERNANDO KRELLING).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035191-0

* * *

PORTARIA N° 1522, de 30 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR CRISTIANE DOS SANTOS ZIMERMAN, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-80, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES - BALNEARIO PICARRAS).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035200-3

* * *

PORTARIA N° 1523, de 30 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **EVELYN YARA DOS SANTOS**, matrícula n° 14134, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-84, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2026 (GAB DEP JAIR MIOTTO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035230-5

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1524, de 30 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **FRANCIELE RAULINO**, matrícula n° 11765, de PL/GAB-75 para o PL/GAB-88 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2026 (GAB DEP MATHEUS CADORIN).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035207-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1525, de 30 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **MORGANA COSTA DANIEL KINDERMANN**, matrícula n° 13923, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2026 (GAB DEP MATHEUS CADORIN).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000034871-5

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1526, de 30 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR ELIZEO CEZAR PINZETTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-78, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2026. (GAB DEP FABIANO DA LUZ - XAVANTINA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035183-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1527, de 30 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR ELMAR WAHLBRINK, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-61, Atividade Parlamentar Externa - Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de julho de 2026 (LIDERANÇA DO PT - MARAVILHA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035174-0

PORTARIA Nº 1528, de 30 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **GILMARA GREYCI PINHEIRO**, matrícula nº12155, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de julho de 2026 (GAB DEP CARLOS HUMBERTO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035180-5

PORTARIA Nº 1529, de 30 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de julho de 2026 (GAB DEPFABIANO DA LUZ):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
4438	ERNI ADELAR D CAMARGO	PL/GAB-78	PL/GAB-73
5532	MARCELO QUIRINO GOULART	PL/GAB-81	PL/GAB-80

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035162-7

PORTARIA Nº 1530, de 30 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR os servidores abaixo relacionados do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de julho de 2026 (GAB DEP RODRIGO FACHINI)

Matrícula	Nome	Nível
13349	JEAN CARLO RIBEIRO	GAB-78
13352	BEATRIZ ALVES DE SOUZA	GAB-80
13653	JORGE AUGUSTO KRUGER	GAB-42

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035139-2

PORTARIA N° 1531, de 30 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

PUBLICAR que a servidora **JEICY ANDRADE ALVES**, matrícula n° 11555, designada pelo respectivo Deputado, é a responsável pela convalidação e controle de frequência dos servidores externos e internos vinculados ao Gabinete do Deputado RODRIGO FACHINI.

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035101-5

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1532, de 30 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR LILIANI BENTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MARCOS VIEIRA - BLUMENAU).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000034982-7

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1533, de 30 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **ELIZEO CEZAR PINZETTA**, matrícula n° 7022, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-73, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2026 (LIDERANÇA DO PT).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035099-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1534, de 30 de junho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **ELMAR WAHLBRINK**, matrícula n° 7420, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2026 (GAB DEP FABIANO DA LUZ).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035098-1

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1535, de 1° de julho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR LEONARDO SILVEIRA VALENTE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP RODRIGO MINOTTO - PAPANDUVA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035245-3

PORTARIA N° 1536, de 1° de julho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2026 (GAB DEP JAIR MIOTTO):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
4969	JEAN EVANDRO LARA	PL/GAB-85	PL/GAB-83
3431	MARIA MARLY LEITE DOS SANTOS	PL/GAB-87	PL/GAB-84
10842	DIEGO PEDRINHO BATISTA DE JESUS	PL/GAB-63	PL/GAB-69
12051	ISRAEL DE ALIDUIR COUTINHO	PL/GAB-57	PL/GAB-63

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035346-8

PORTARIA N° 1537, de 1° de julho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR ALZEMI MACHADO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000034958-4

PORTARIA N° 1538, de 1° de julho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR WILLIAN DIOGENES MEISTER, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP NEODI SARETTA - ITAPEMA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035293-3

PORTARIA N° 1539, de 1° de julho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR GILMAR MARCO PEREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP NILSO BERLANDA- CAMPOS NOVOS).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035022-1

PORTARIA N° 1540, de 1° de julho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR ANEQUESSELEN BITENCOURT FORTUNATO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-89, Atividade Parlamentar Externa - Registro Biométrico, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP JULIO GARCIA - CRICIUMA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035353-0

PORTARIA N° 1541, de 1° de julho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR LESLYE GRAFETTI VILLA REAL, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP SARGENTO LIMA - XANXERÊ).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035427-8

PORTARIA N° 1542, de 1° de julho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR os servidores abaixo relacionados do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2026 (GAB DEP SARGENTO LIMA)

Matrícula	Nome	Nível
10870	CLEIDE COELHO SCHREINER	PL/GAB-49
13554	ELAINE SCHNEIDER DE BARROS	PL/GAB-62

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035396-4

PORTARIA N° 1543, de 1° de julho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **WILLIAM POSSAMAI POFFO**, matrícula n° 12738, de PL/GAB-80 para o PL/GAB-87 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2026 (GAB DEP JERRY COMPER).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035412-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1545, de 1° de julho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RICARDO BELLOLI**, matrícula n° 7905, de PL/GAB-56 para o PL/GAB-73 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2026. (GAB DEP TIAGO ZILLI).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035448-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1546, de 1° de julho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **CELSO ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula n° 13610, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2026 (GAB DEP SERGIO MOTTA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035466-9

_____ * * * _____

PORTARIA N° 1547, de 1° de julho de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **PAULO VITOR MACHADO**, matrícula n° 12321, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2026 (GAB DEP SERGIO MOTTA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000035423-5

_____ * * * _____